

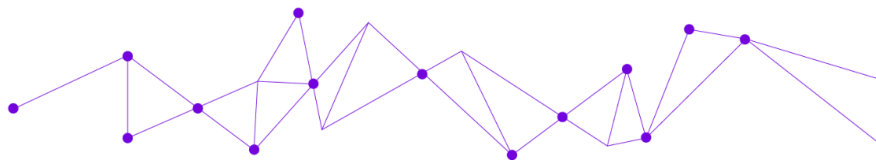
CONVOCATÓRIA 10-2026 – PPI SOFTEX

CONVOCATÓRIA PARA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DO PPI-SOFTEX

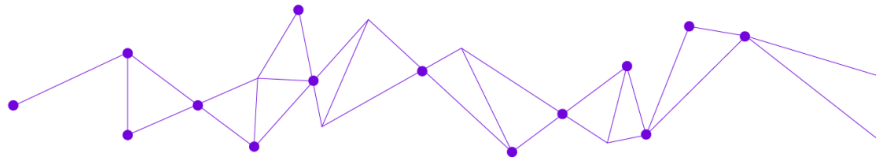
A Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - Softex, em parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), torna público o processo de credenciamento de projetos de Residência em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para formação ou capacitação em Inteligência Artificial (IA), no âmbito dos Programas e Projetos de Interesse Nacional nas Áreas de Tecnologias da Informação e Comunicação (PPIs), coordenado pela Softex, conforme Resolução CATI nº 1.109, de 11 de novembro de 2025, registrado sob o processo 01245.005880/2026-48 no MCTI, no âmbito do PPI SOFTEX, como **Residência em TIC 60 - Residência Digital: Programa de Capacitação em Inteligência Artificial**.

1 DO OBJETO

- 1.1 Esta Convocatória tem por objeto o credenciamento de projetos de residência em TICs-IA, destinados à formação ou à capacitação tecnológica em Inteligência Artificial (IA).
- 1.2 O valor global desta Convocatória para execução de projetos será, inicialmente, de **R\$ 120.806.312,50 (cento e vinte milhões, oitocentos e seis mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**, podendo ser ampliado mediante determinação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, observadas as disposições aplicáveis aos Programas e Projetos de Interesse Nacional nas Áreas de Tecnologias da Informação e Comunicação (PPIs).
- 1.3 Serão credenciados os projetos que cumprirem integralmente os critérios e requisitos técnicos definidos nesta Convocatória.
- 1.4 Podem participar instituições públicas ou privadas com sede e administração no Brasil, com credenciamento vigente perante o Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI).



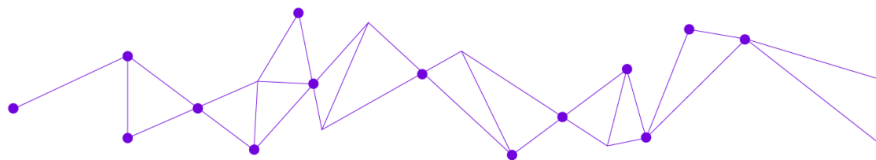
- 1.5 O credenciamento de um projeto no âmbito desta Convocatória consubstancia-se em expectativa de direito, não ensejando garantia de sua execução sob a coordenação da Softex.
- 1.6 Os projetos devidamente credenciados serão classificados segundo os critérios objetivos e regras dispostos nesta Convocatória, para fins de execução financeira até o limite orçamentário global disponível.
- 1.7 Os projetos credenciados cuja ordem de classificação final extrapolar o limite orçamentário global destinado à execução inicial deste certame integrarão o Cadastro de Reserva.
- 1.8 A eventual convocação dos projetos constantes do Cadastro de Reserva para execução ocorrerá mediante oportunidade, conveniência e expressa autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), observada a ordem de classificação desta Convocatória.
- 1.9 As instituições executoras que tiverem os projetos credenciados deverão assinar, por adesão, o acordo de cooperação técnica com a Softex, conforme o **Anexo I** desta Convocatória.
- 1.10 O início da efetiva execução dos projetos credenciados, segundo a ordem de classificação, fica condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - I – Efetiva transferência e disponibilização dos recursos financeiros correspondentes pela entidade custodiante à Softex, na qualidade de coordenadora do Programas e Projetos de Interesse Nacional nas Áreas de Tecnologias da Informação e Comunicação (PPIs);
 - II – Assinatura, por parte da instituição executora, por adesão, do acordo de cooperação técnica com a Softex, constante do **Anexo I** desta Convocatória;
 - III - Assinatura, por adesão, dos documentos constantes dos **Anexos II ou do anexo III** desta Convocatória.
- 1.11 Para a execução do projeto credenciado e classificado, cada instituição executora deverá assinar, por adesão, o instrumento jurídico aplicável à sua estrutura institucional, conforme os modelos constantes dos **Anexos II e III** desta Convocatória:



- 1.11.1 **Anexo II – Termo de Parceria:** será aplicável quando a própria instituição executora for responsável pela execução técnica, administrativa e financeira do projeto;
- 1.11.2 **Anexo III – Termo de Parceria com Interviente:** será aplicável quando a instituição executora contar com mantenedora ou fundação de apoio que irá(ão) atuar na condição de interveniente(s) para a gestão administrativa e financeira dos recursos do projeto.

2 DA SUBMISSÃO DO PROJETO

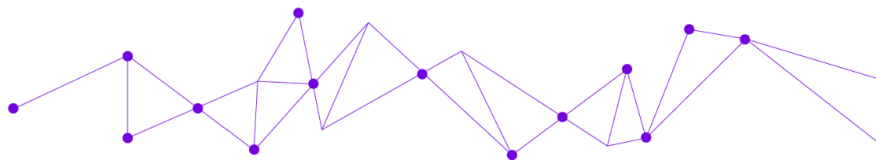
- 2.1 Os projetos deverão ser submetidos por meio do Formulário de Inscrição disponibilizado no link: <https://residenciadigital.softex.br/#inscricao>
- 2.2 Os documentos integrantes do projeto submetido deverão estar no formato PDF.
- 2.3 A instituição responsável pela submissão do projeto será considerada a proponente designada como ponto de contato, cabendo-lhe o recebimento de todas as comunicações, notificações e demais informações relacionadas ao projeto.
- 2.4 Cada instituição proponente poderá submeter mais de um projeto.
- 2.5 Caso o mesmo projeto seja submetido mais de uma vez por diferentes proponentes, será considerada apenas a primeira submissão, conforme a data e o horário de envio da inscrição.
- 2.6 A Softex não se responsabiliza por falhas na inscrição por qualquer razão, cabendo à proponente a devida prudência para a realização dos atos necessários em tempo hábil.
- 2.7 É de inteira responsabilidade da proponente apresentar todos os documentos em perfeitas condições de visualização e acesso.



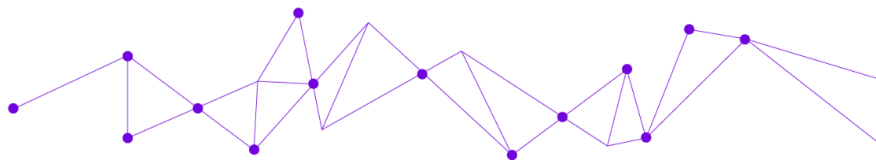
- 2.8 Ao efetivar sua inscrição, a proponente declara concordância em compartilhar informações com a Softex, a fim de contribuir para elaboração dos relatórios de inteligência e estudos que serão divulgados pela Softex e que aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes nesta Convocatória, no Acordo de Cooperação Técnica e no Termo de Parceria, constantes respectivamente nos **Anexos I, II e III**.
- 2.9 A veracidade das informações apresentadas no preenchimento da inscrição e nos documentos é de responsabilidade única e exclusiva da proponente.

3 DO PROJETO

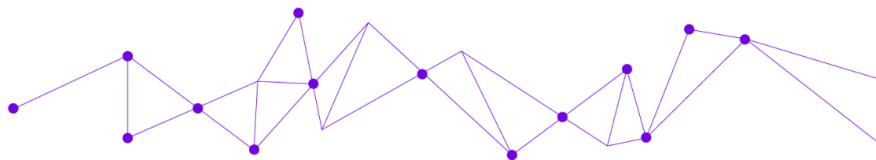
- 3.1 O projeto submetido deverá estar alinhado com os critérios previstos nesta Convocatória e no Guia de Referência para Residência em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC (**Anexo V**).
- 3.2 O projeto, ao ser submetido, deverá indicar expressamente se será executado por uma única instituição ou coexecutado por duas ou mais instituições, desde que devidamente credenciadas no CATI.
- 3.3 As instituições executoras poderão atuar em conjunto com suas respectivas mantenedoras ou fundações de apoio na condição de intervenientes para a gestão administrativa e financeira dos recursos do projeto.
- 3.4 O projeto submetido somente poderá ser executado por instituição proponente que comprovar, mediante documentação hábil nos termos desta Convocatória, a sua plena capacidade técnica, operacional e financeira para a execução integral das atividades e metas pactuadas.
- 3.5 Na hipótese de o projeto submetido ser executado por duas ou mais instituições, ao menos uma delas deverá comprovar, mediante documentação hábil nos termos desta Convocatória, a plena capacidade técnica e operacional para a execução integral das atividades e metas pactuadas.
- 3.6 O credenciamento e a classificação das propostas serão realizados de forma simultânea, segundo os critérios objetivos e regras dispostos nesta Convocatória, para fins de execução financeira até o limite orçamentário global disponível, mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:



- I. disponibilidade de recursos financeiros vinculados ao Processo MCTI nº 01245.005880/2026-48;
 - II. comprovação, pela proponente, de captação integral dos recursos financeiros para o custeio do projeto, junto às empresas beneficiárias da Lei de TICs, com direcionamento ao Programa Prioritário em Informática (PPI) da Softex;
 - III. apresentação de declaração formal de vontade, emitida pela empresa aportante, ratificando a aplicação do recurso financeiro especificamente no projeto proposto.
- 3.7 No ato da submissão do projeto, a instituição proponente deverá apresentar o respectivo Plano de Utilização (PU), em estrita conformidade com o modelo disponibilizado no **Anexo IV** desta Convocatória.
- 3.8 O projeto submetido deverá prever prazo de execução máximo de 30 (trinta) meses, abarcando o detalhamento expresso das metas a serem atingidas durante sua vigência, conforme as diretrizes fixadas nesta Convocatória.
- 3.9 A proposta deverá apresentar a composição da equipe técnica responsável pela execução do projeto, assegurando que o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quantitativo de seus integrantes seja reservado à ação afirmativa para mulheres (cisgênero e transgênero).
- 3.9.1 O percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de participação de mulheres na equipe técnica deverá ser obrigatoriamente mantido durante todo o período de execução do projeto, devendo eventuais substituições de integrantes observar esta determinação.
- 3.9.2 Na hipótese de não preenchimento do percentual mínimo reservado por comprovada inviabilidade técnica, ausência ou insuficiência de profissionais habilitadas para as funções específicas exigidas no plano de trabalho, a exigência do item 3.9 poderá ser flexibilizada, mediante justificativa fundamentada.
- 3.10 No ato de submissão do projeto, é obrigatória a definição e identificação nominal de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos profissionais que integrarão a equipe técnica do projeto.



- 3.11 Na hipótese de a equipe técnica não se encontrar integralmente definida no momento da submissão do projeto, a proponente deverá informar, de forma expressa e objetiva, os critérios de classificação que serão aplicados para o preenchimento das vagas remanescentes.
- 3.12 A Softex reserva-se a prerrogativa de exigir, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a comprovação documental da qualificação da equipe técnica do projeto submetido, bem como a devida justificativa atinente à alocação e função de cada integrante no escopo do projeto.
- 3.13 Cada instituição executora deverá comprovar a capacidade técnica, operacional, de gestão e financeira, para a execução do projeto, atendendo cumulativamente aos seguintes critérios:
- I. **Governança e Gestão:** possuir estrutura administrativa, governança institucional estabelecida e histórico de atuação que demonstre gestão de projetos de pesquisa;
 - II. **Infraestrutura Física:** dispor de laboratórios, instalações e infraestrutura física adequadas para a execução da área de competência proposta e para o desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos cujos escopos e entregáveis se alinhem ao Plano de Utilização (PU);
 - III. **Capacidade Financeira:** Apresentar balanço patrimonial relativo ao último exercício financeiro que demonstre compatibilidade com o aporte financeiro global exigido para a execução do projeto.
- 3.14 O projeto submetido deverá designar, na Descrição Sintética do Objeto do PU, pelo menos 1 (uma) das áreas de atuação descritas a seguir:
- i. **Área 1** - Capacitação Tecnológica em Uso de Ferramentas de IA. Educação livre para usuários de ferramentas de IA tratando-se de cursos informais de curta ou média duração, para utilização de ferramentas de IA;
 - ii. **Área 2** - Capacitação Tecnológica em Desenvolvimento de IA. Educação livre para desenvolvedores de IA tratando-se de cursos informais de curta ou média duração, para desenvolvimento de soluções de IA;

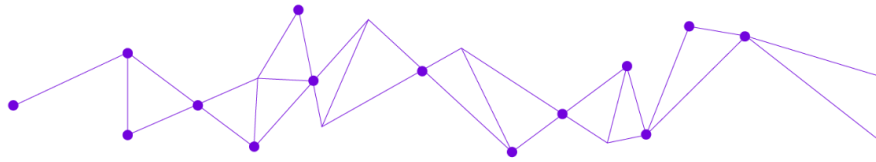


- iii. **Área 3** - Formação Tecnológica em Desenvolvimento de IA. Educação formal ou estruturada sobre Inteligência Artificial, tratando-se de cursos completos, de duração estabelecida pelo MEC, para cursos de graduação, pós-graduação ou cursos técnicos ou profissionalizantes, com o objetivo de desenvolver uma base sólida de conhecimentos técnicos e teóricos sobre IA.

3.15 A estrutura metodológica do projeto fundamenta-se na articulação de três pilares principais: (i) Capacitação; (ii) Residência; e (iii) Vivência Internacional.

3.16 A concepção e a implementação dos referidos pilares deverão observar as seguintes diretrizes norteadoras:

- a) **Capacitação:** compreende a instrução tecnológica de base teórica, conduzida mediante ciclos formativos estruturados em fundamentos de Inteligência Artificial e demais tecnologias habilitadoras aplicadas ao mercado. Abarca módulos interativos, trilhas de aprendizagem adaptadas aos diferentes perfis dos participantes, seminários técnicos, grupos de estudo e acesso a repositórios digitais. Este pilar destina-se à habilitação técnica e ao nivelamento de conhecimentos para a respectiva aplicação prática, tendo como indicador principal o quantitativo de pessoas capacitadas;
- b) **Residência:** consiste na formação e/ou capacitação tecnológica de natureza prática, centrada na aplicação direta dos conhecimentos em projetos e desafios reais, definidos em conjunto com empresas e instituições parceiras. O modelo prevê a atuação de equipes multidisciplinares no desenvolvimento de soluções orientadas a resultados, com o suporte de mentoria especializada e infraestrutura laboratorial. Este pilar visa à consolidação do aprendizado por meio do desenvolvimento de habilidades práticas de mercado, possuindo como indicador principal o quantitativo de residentes qualificados;
- c) **Vivência internacional:** refere-se à imersão dos residentes em centros de excelência situados no exterior. O objetivo consiste em ampliar a visão global, promover a atualização frente a práticas internacionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e fortalecer as redes de cooperação científica. Durante o período de vivência internacional, que atua como complemento à qualificação, os participantes poderão interagir com grupos consolidados e atuar em projetos alinhados ao escopo do programa. O indicador principal deste pilar é o quantitativo de alunos em intercâmbio internacional.

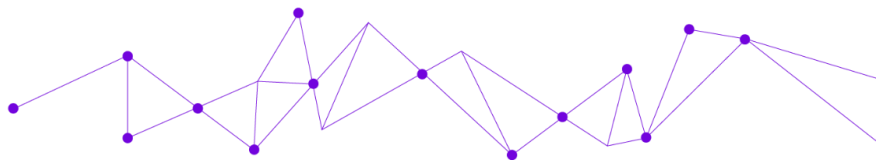


- 3.17 O pilar de Residência possui caráter obrigatório e atua como eixo estruturante primordial para o atendimento do objeto desta Convocatória.
- 3.18 Com o objetivo de impulsionar o intercâmbio internacional, a competitividade e a cooperação científica do ecossistema de inovação, os projetos poderão ofertar turmas específicas cujas aulas, instruções ministradas, oficinas, mentorias e demais atividades de formação e/ou capacitação sejam realizadas integralmente na língua inglesa.
- 3.19 Do quantitativo total de vagas ofertado em cada proposta, 80% (oitenta por cento) serão destinadas à ampla concorrência e 20% (vinte por cento) serão reservadas à ação afirmativa para mulheres (cisgênero e transgênero).
- 3.19.1 Na hipótese de não preenchimento da totalidade das vagas reservadas por ausência ou insuficiência de candidatas habilitadas no processo seletivo, as vagas remanescentes serão revertidas para o contingente da ampla concorrência, observada a estrita ordem de classificação.
- 3.20 Em estrita observância à estrutura exigida para o Plano de Utilização (PU), os pilares concebidos deverão ser formalmente descritos no projeto submetido sob a forma de metas, as quais devem estar acompanhadas das estimativas adequadas e proporcionais para os seus respectivos indicadores principais.

4 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA PROPONENTE

4.1 Disposições Gerais sobre a Habilitação

- 4.1.1 A habilitação da instituição proponente possui caráter eliminatório, sendo indispensável a comprovação integral de todas as exigências fixadas nesta Convocatória.
- 4.1.2 A documentação exigida para habilitação deverá ser enviada no ato da submissão do projeto, por meio do formulário de inscrição indicado nesta Convocatória, não sendo aceitos documentos encaminhados por outros meios ou fora do prazo.
- 4.1.3 Os documentos comprobatórios devem ser apresentados de forma plenamente legível e encontrar-se válidos na data de submissão do projeto.
- 4.1.4 A ausência ou a não apresentação de qualquer documento de habilitação, bem como a submissão de documentos ilegíveis ou com prazo de validade expirado, implicará a imediata inabilitação da proponente.



4.2 Requisitos de Habilitação Declaratória

4.2.1 No ato de inscrição, constitui requisito de habilitação a proponente atestar, mediante preenchimento obrigatório nos campos de escolha (*checkboxes*) do formulário eletrônico, as seguintes declarações aplicáveis a todas as instituições executoras da proposta:

I - Declaração de que a instituição é regularmente constituída e regida pelas leis brasileiras.

II - Declaração de concordância expressa no compartilhamento de informações com a Softex para a formulação de relatórios de inteligência e estudos do Programa, resguardando-se o sigilo absoluto de informações confidenciais e de propriedade intelectual da instituição.

III - Declaração de aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos nesta Convocatória e em seus anexos.

IV - Declaração de assunção de responsabilidade integral pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

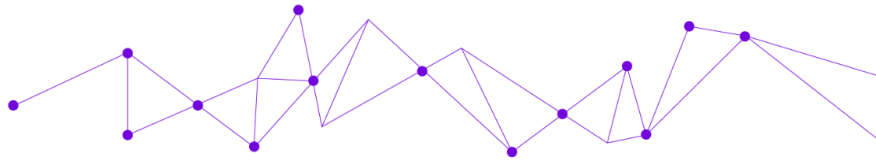
V - Declaração de compromisso formal de manter, durante toda a vigência e execução do projeto, as condições de qualificação, habilitação e idoneidade exigidas, ciente de que a perda de qualquer condição de elegibilidade implicará a exclusão do projeto.

4.3 Requisitos de Habilitação Jurídica

4.3.1 Para a comprovação da capacidade jurídica, constitui requisito de habilitação a apresentação dos seguintes documentos, relativamente a cada instituição executora e, quando houver, à respectiva mantenedora e/ou fundação de apoio, ressalvada a exigência prevista no inciso I, aplicável exclusivamente às instituições executoras:

I - Cópia da resolução de credenciamento no Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI), vigente e passível de renovação pelo período de execução do projeto.

II - Contrato social ou estatuto social atualizado e devidamente registrado no órgão público competente (Junta Comercial, Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou órgão equivalente, conforme a natureza jurídica).



III - Ata de eleição ou documento formal de nomeação dos representantes legais, com o devido registro no órgão competente.

IV - Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do(s) representante(s) legal(is) da(s) Executora(s), e, quando houver, mantenedora e/ou fundação de apoio.

4.4 Requisitos de Habilitação Fiscal e Trabalhista

4.4.1 Para a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e institucional, constitui requisito de habilitação a apresentação das seguintes certidões e documentos, relativamente a cada instituição executora e, quando houver, à respectiva mantenedora e/ou fundação de apoio:

I - Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

II - Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união.

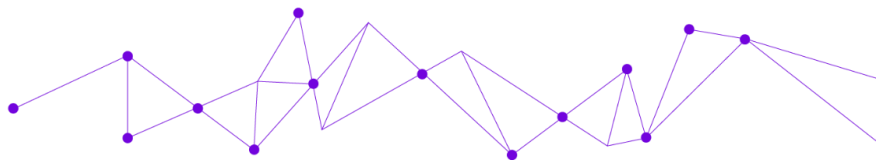
III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

V - Certidão Negativa Correccional de entes privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS e CEPIM), expedida pela Controladoria-Geral da União (CGU), constituindo este um requisito de habilitação aplicável exclusivamente às proponentes, mantenedora e fundação de apoio, caracterizadas como pessoas jurídicas de direito privado.

4.5 Das Diligências e do Saneamento de Falhas

4.5.1 Durante o prazo de inscrições, a proponente poderá realizar nova apresentação de documentos, inclusive para fins de complementação, substituição ou correção daqueles anteriormente encaminhados, considerando-se válida, para todos os efeitos, a última formalização realizada dentro do prazo estabelecido nesta Convocatória. Encerrado o prazo de inscrições, não serão admitidas novas submissões ou substituições de documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência expressamente previstas neste instrumento.



4.5.2 Excepcionalmente, em sede de diligência promovida pela Softex, facultar-se-á a solicitação para:

I - complementação de informações estritamente acessórias aos documentos já apresentados, desde que necessária para a apuração de fatos preexistentes à época da abertura do certame;

II - atualização de certidões ou documentos cuja validade tenha expirado em data posterior ao recebimento formal das propostas;

III - ajustes do Plano de Utilização (**Anexo IV**).

4.6 Durante a fase de análise documental, a comissão de avaliação detém a prerrogativa de sanar erros materiais ou falhas formais identificadas, desde que tais correções não alterem a substância dos documentos ou a sua respectiva validade jurídica.

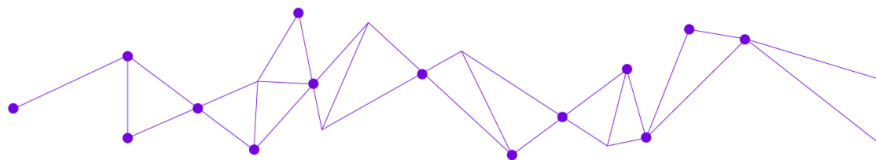
5 CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 Apenas os projetos cujas proponentes e, quando houver, sua mantenedora e fundação de apoio, comprovarem o atendimento integral aos Requisitos de Habilitação serão admitidos avaliação técnica, a ser conduzida pela Comissão de Avaliação, para fins de credenciamento e classificação nos termos desta Convocatória.

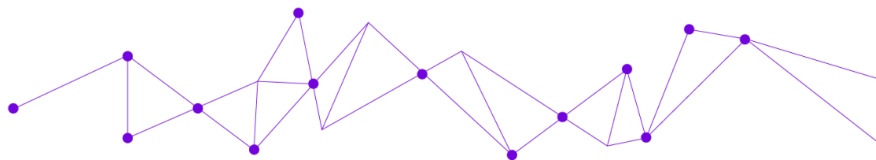
5.2 O descumprimento de requisito obrigatório de enquadramento previsto nesta Convocatória implicará o não credenciamento da proposta.

5.3 Critérios de avaliação das propostas:

No.	Critério	Evidência	Pontuação	Pontos
1	Natureza do Projeto - Adequação da(s) área(s) de atuação especificada(s)	Plano de Utilização (PU) (Anexo IV) - Constatação da(s) área(s) de atuação especificada(s) contemplada(s) na proposta.	10 - apenas 1 área; 25 - combinação de 2 áreas; 50 - combinação das 3 áreas.	10; 25; 50

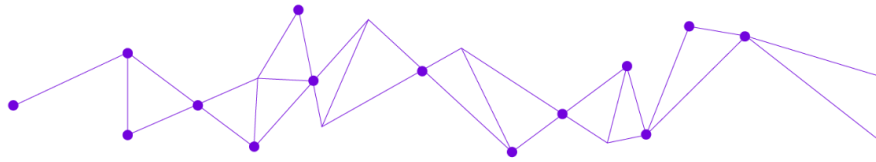


No.	Critério	Evidência	Pontuação	Pontos
2	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto com os pilares desta Convocatória e com a(s) área(s) de atuação especificada(s)	Plano de Utilização (PU) (Anexo IV) - Verificação da coerência entre a metodologia proposta, a estruturação dos pilares e a(s) área(s) de atuação especificada(s).	0 - nenhuma coerência; 5 - parcial, para ajustes; 10 - total coerência	0; 5; 10
3	Qualificação da(s) Instituição(ões) para execução do projeto - Experiência na execução de projetos de capacitação na(s) área(s) de atuação especificada(s)	Documentação de projetos executados - que deve incluir instituição(ões) executora(s), objeto, linhas temáticas, duração, resultados principais.	1 - por projeto	0 - 10
4	Engajamento com empresas do setor para apoio na residência	Plano de parceria e/ou articulação com instituições e/ou empresas nacionais para provimento de demandas de soluções para desenvolvimento na residência.	5 - por carta	0 - 50
5	Engajamento com instituições e/ou empresas internacionais, quando contemplar o pilar Vivência Internacional.	Plano de parceria e/ou articulação com instituições e/ou empresas internacionais para participação d Vivência Internacional.	5 - por carta	0 - 50
6	Quantidade de instituições executoras da proposta	Comprovante do credenciamento no CATI/MCTI.	1 - por instituição	1 - 25
7	Qualificação da equipe técnica para as funções designadas no projeto	Currículos (link do Lattes) - com apontamento das qualificações com as funções do projeto que irá atuar.	1 - por currículo	0 - 10
8	Experiência na capacitação de usuários dos diversos setores econômicos no uso de ferramentas de software, se prevista Área 1.	Oferta de pelo menos 1 curso sobre ferramentas de software aplicadas a atividades profissionais.	5 - por curso	0 - 50



No.	Critério	Evidência	Pontuação	Pontos
9	Experiência na capacitação de Recursos Humanos em desenvolvimento de software, se prevista Área 2.	Oferta de pelo menos 1 curso sobre temas diversos de TIC desde lógica de programação até competências mais especializadas em desenvolvimento de software.	5 - por curso	0 - 50
10	Experiência na formação de Recursos Humanos para área de TIC no nível acadêmico da proposta, se prevista Área 3.	Oferta de pelo menos 1 curso em TIC de: (i) Técnico para alunos de nível médio, (ii) Graduação Tecnológica, (iii) Bacharelado, (iv) Pós-Graduação e (v) Extensão.	5 - por curso	0 - 50
11	Número de vagas propostas para alunos capacitados se prevista Área 1	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS, PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, DETALHAMENTO DE DESPESAS, constantes do PU (Anexo IV).	10 - para cada 10 alunos	0 - 50
12	Número de vagas propostas para alunos capacitados, se prevista Área 2	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS, PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, DETALHAMENTO DE DESPESAS, constantes do PU (Anexo IV).	10 - para cada 100 alunos	0 - 100
13	Número de vagas propostas para alunos formados, se prevista Área 3	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS, PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, DETALHAMENTO DE DESPESAS, constantes do PU (Anexo IV).	10 - para cada 100 alunos	0 - 200

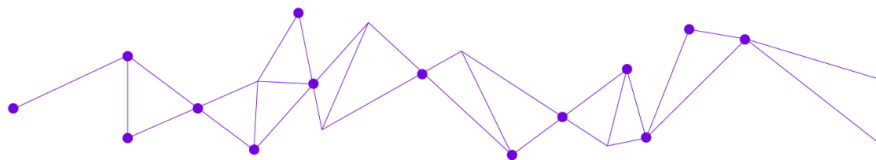
- 5.4 Para cada critério de avaliação é necessária a apresentação de evidências que comprovem as exigências descritas, sendo válida a experiência da fundação de apoio no caso de instituições públicas.
- 5.5 A classificação das propostas ocorrerá de acordo com a pontuação total obtida, mediante a soma das pontuações atribuídas aos critérios aplicáveis, sendo as propostas ordenadas em ordem decrescente de pontuação.
- 5.6 Em caso de empate, serão adotados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:



- 5.6.1 Em caso de empate, será considerada melhor classificada a proposta que tiver obtido maior pontuação na soma dos critérios 11, 12, 13;
- 5.6.2 Persistindo o empate, será considerada mais bem classificada a proposta que apresentar a maior pontuação nos critérios 8, 9 ou 10, que for comum às propostas;
- 5.6.3 Persistindo o empate, será classificada a proposta com menor valor total do projeto.

6 ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

- 6.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas serão realizados de acordo com os critérios descritos nesta Convocatória.
- 6.2 A avaliação das propostas será realizada por uma Comissão de Avaliação, composta por membros da Softex, que utilizará uma sistemática de múltiplas avaliações para cada proposta.
- 6.3 A Comissão de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos ou realizar diligências, observado o disposto nesta Convocatória, vedada a alteração da proposta ou a inclusão de elementos que modifiquem suas características essenciais.
- 6.4 Serão selecionadas para execução as propostas mais bem classificadas, observada a ordem de classificação e o limite global do recurso financeiro previsto nesta Convocatória.
- 6.5 Visando à plena otimização e ao aproveitamento integral do montante financeiro global desta Convocatória, a ordem estrita de classificação poderá ser flexibilizada caso o valor do projeto classificado exceda o saldo orçamentário remanescente da Convocatória.
 - 6.5.1 Ocorrendo a hipótese prevista no item 6.5, a Softex fica autorizada a convocar, motivadamente, o projeto subsequente cujo orçamento seja compatível com o saldo disponível, resguardada a colocação do projeto não convocado no Cadastro de Reserva para fins de eventuais aportes ou suplementações orçamentárias futuras.



- 6.6 Os projetos credenciados e classificados que não forem selecionados para execução em razão do limite global de recursos integrarão o Cadastro de Reserva, sem que isso gere direito à execução, podendo ser posteriormente convocados, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de recursos.

7 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA CONVOCATÓRIA

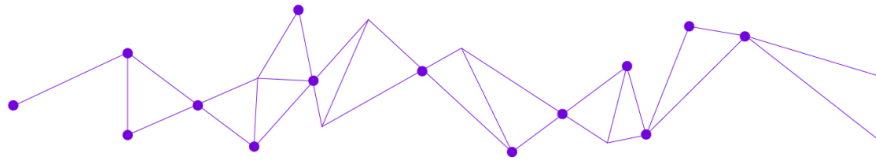
- 7.1 As atividades previstas para esta Convocatória seguem cronograma de datas, conforme explicitado no quadro abaixo:

Atividade	Início	Fim
Divulgação da Convocatória	01/10/2026	01/11/2026
Período de inscrição	01/10/2026	01/11/2026
Resultado Preliminar do Credenciamento e Classificação	01/12/2026	01/12/2026
Interposição de Recurso - Credenciamento e Classificação	02/12/2026	04/12/2026
Resposta aos Recursos Apresentados	07/12/2026	14/12/2026
Resultado Final do Credenciamento e Classificação	18/12/2026	18/12/2026

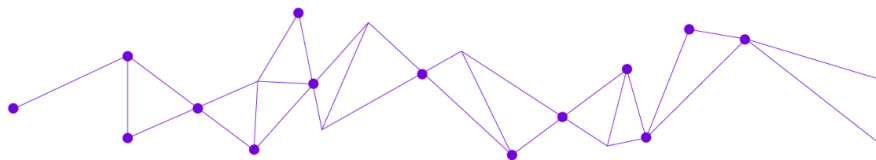
- 7.2 Quaisquer alterações relacionadas ao prazo do cronograma de atividades desta Convocatória serão divulgadas no sítio eletrônico da Softex, disponível no endereço <https://softex.br/editais/>.
- 7.3 As proponentes cujos projetos forem credenciados serão convocados para a assinatura dos instrumentos jurídicos aplicáveis, nos termos desta Convocatória.

8 DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO.

- 8.1 Não poderá participar desta Convocatória a instituição que:



- 8.1.1 Não esteja regularmente constituída;
- 8.1.2 Não esteja credenciada ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI);
- 8.1.3 Apresente pendências ou omissões no dever de prestar contas em iniciativas coordenadas pela Softex, caracterizadas por questionamentos de qualquer ordem não sanados ou respondidos nos prazos estipulados nos Planos de Utilização (PUs) vigentes e nos instrumentos jurídicos pactuados;
- 8.1.4 Tenha tido as contas rejeitadas, definitivamente, pela Softex ou pelo MCTI nos últimos 5 (cinco) anos;
- 8.1.5 Tenha empregados da Softex em seu quadro de dirigentes, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 8.1.6 Tenha como dirigente membro de qualquer Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos de pessoas jurídicas que integram a Administração Pública ou de instituição que, pela sua própria natureza, seja constituída pelas autoridades referidas;
- 8.1.7 Figure em cadastros impeditivos de receber recursos, incentivos ou subvenções públicas;
- 8.1.8 Tenha em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado do objeto de convênios ou outras espécies de parceria;
 - c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - d) Ocorrência de dano ao Erário;
 - e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou outras espécies de parceria;
 - f) Ter sido desqualificada como coordenadora ou executora de programa prioritário.

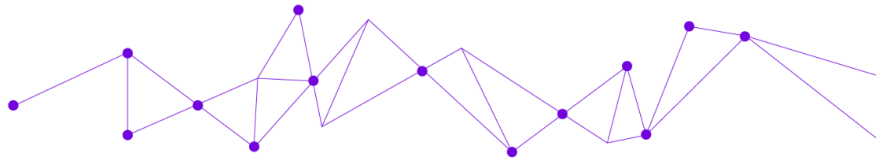


9 ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

- 9.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação desta Convocatória deverá ser encaminhado em até 05 (cinco) dias antes do término da fase de inscrição, por meio do e-mail: editalppi@softex.br.
- 9.2 Os interessados poderão interpor recurso ao resultado dentro dos prazos previstos nesta Convocatória. Será aceito somente um recurso, por proposta apresentada, que deverá ser enviado para o e-mail: editalppi@softex.br.
- 9.3 Não serão aceitos como base do pedido de recurso:
- 9.3.1 Informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original;
 - 9.3.2 Envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados;
 - 9.3.3 Questionamentos destinados à alteração ou impugnação dos critérios de avaliação previamente estabelecidos nesta Convocatória ou da possibilidade de questionamento quanto à sua aplicação ao caso concreto.
- 9.4 As decisões finais dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.
- 9.5 O resultado preliminar, as decisões dos recursos e o resultado final serão divulgados no sítio eletrônico da Softex (<https://softex.br/editais/>), cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações pertinentes.
- 9.6 Toda e qualquer comunicação com a Softex deverá ser realizada através do e-mail: editalppi@softex.br.

10 DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1 Os dados coletados nas fases deste regulamento não serão usados para outras finalidades que não seja as descritas nele.



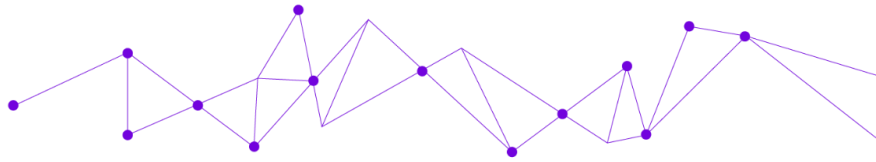
- 10.2 A Softex utilizará os dados pessoais fornecidos pelos proponentes para a finalidade específica de operacionalização da presente Convocatória, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 10.3 A Softex compartilha dados pessoais com o MCTI e com os Órgãos de Controle do Governo Federal, na hipótese de solicitação deste Órgãos.
- 10.4 A Softex faz tratamento de dados pessoais de forma segura e controlada para garantir a privacidade dos seus dados.

11 DO DIREITO DE IMAGEM

- 11.1 As instituições participantes dos projetos credenciados concordam com a disponibilidade para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o projeto.
- 11.2 As proponentes autorizam, em caráter gratuito, a utilização de seu nome empresarial, logotipos e marcas pela Softex em suas campanhas publicitárias, propagandas institucionais, cases de sucesso, sites e redes sociais.

12 COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 Durante a participação nesta Convocatória as proponentes se obrigam:
- 12.1.1 Cumprir o Código de Conduta da Softex e a Política de Privacidade e Segurança da Informação da Softex, ambos disponíveis no site da Softex, podendo ser acessado pelo link: <https://canal.softex.br/privacidade/>;
- 12.1.2 Respeitar e fazer cumprir toda a legislação ambiental vigente, não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais a sua formação e seu desenvolvimento, de forma alguma adotar trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes;

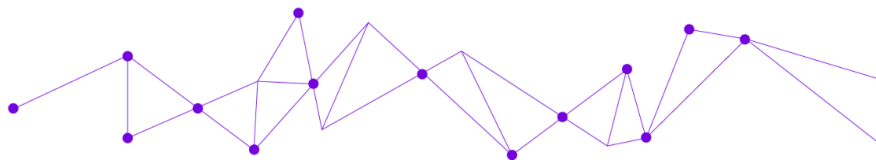


- 12.1.3 Cumprir as leis e regulamentos nacionais e internacionais anticorrupção, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira;
- 12.1.4 Adotar medidas de controle e segurança adequadas para garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e informações tratados no âmbito deste instrumento, pautando-se sempre nas boas práticas de tecnologia e segurança da informação.
- 12.1.5 Não utilizar práticas de discriminação negativa ou limitativa no que se refere ao acesso à relação de trabalho e emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de: raça, etnia, nacionalidade, gênero, orientação sexual, estado civil, idade, deficiências, religião, estado gravídico, filiação sindical ou posição político-partidária.
- 12.1.6 A proponente obriga-se a cumprir rigorosamente as normas de integridade, *compliance* e a legislação anticorrupção aplicáveis durante o processo de credenciamento e classificação e ao longo de toda a vigência do projeto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à imediata exclusão do processo de credenciamento e classificação, à não realização da execução do projeto caso selecionado ou à paralisação imediata da execução do projeto com a rescisão do Termo de Parceria assinado, sem prejuízo das demais medidas legais e sanções cabíveis.

13 ANEXOS

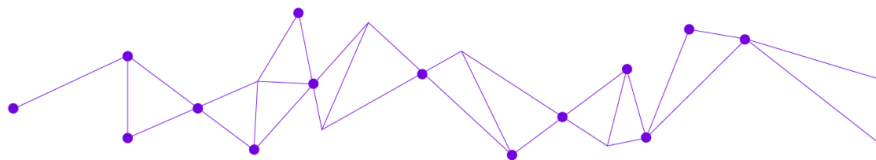
13.1 São partes integrantes desta Convocatória:

- 13.1.1 ANEXO I – Acordo de Cooperação Técnica;
- 13.1.2 ANEXO II – Termo de Parceria;
- 13.1.3 ANEXO III – Termo de Parceria com interveniente;
- 13.1.4 ANEXO IV – Plano de Utilização;
- 13.1.5 ANEXO V – Guia de Referência para Residência em TIC.



14 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A participação da proponente, implica aceitação integral e irretratável dos termos da presente Convocatória e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Convocatória.
- 14.2 O Acordo de Cooperação Técnica e o Termo de Parceria, previstos nos **Anexos I, II e III** são considerados Termos de Adesão, não sendo possível, pelo princípio da vinculação à Convocatória, qualquer alteração ou negociação de suas cláusulas.
- 14.3 Todo e qualquer ato realizado, principalmente durante os processos seletivos, pelas Instituições Executoras dos projetos credenciados, deverá ser respaldado nos Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988, conferindo assim maior transparência aos atos praticados.
- 14.4 A mão de obra empregada na execução dos projetos não terá vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a Softex e, desta forma, não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo de exclusiva responsabilidade da(s) instituição(ões) executora(s) do projeto.
- 14.5 É de responsabilidade de cada Instituição Executora que tiver projeto credenciado adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.
- 14.6 Esta Convocatória poderá ser revogada, suspensa ou interrompida e os prazos do processo de credenciamento e classificação revistos, a qualquer tempo e a juízo exclusivo da Softex, não sendo devida qualquer indenização às instituições participantes.
- 14.7 A Softex poderá alterar as condições desta Convocatória, reabrindo o prazo para apresentação das propostas, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.8 Os casos omissos e as ocorrências não previstas nesta Convocatória serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Softex.



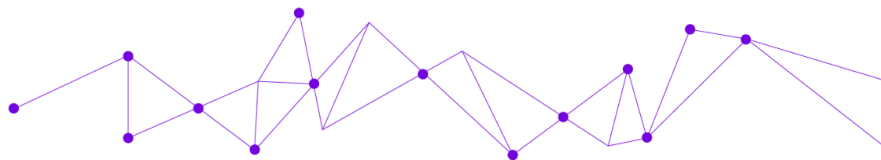
14.9 Todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação nesta Convocatória serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Softex.

14.10 Decairá do direito de impugnar os termos desta Convocatória a proponente que, tendo-os aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que essa manifestação não terá efeito de recurso.

Brasília, 01 de outubro de 2026.

Diônes dos Santos Lima

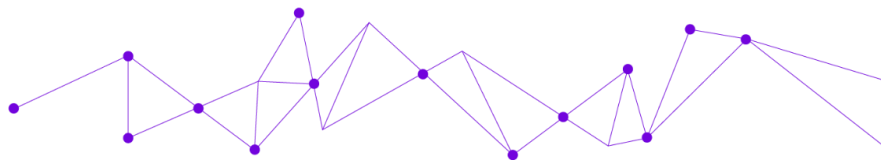
Vice-Presidente da Softex



ANEXO I – Acordo de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC).

QUADRO RESUMO
I. NÚMERO DO DOCUMENTO
I.1 <i>{inserir número do documento}</i>
II. PARTÍCIPIES
II.1 ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO – SOFTEX , associação civil de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como OSCIP, inscrita no CNPJ sob nº 01.679.152/0001-25, com sede na SAUS, Quadra 1, Bloco M, Lote 1, Edifício Libertas, sala 1.404, Brasília-DF, CEP 70.070-010, representada na forma de seu Estatuto Social pelo Vice-Presidente Executivo, Diões dos Santos Lima , correio eletrônico: diones@softex.br e pelo Superintendente e Procurador, Nelson Luiz Falseti Filho , brasileiro, casado, administrador de empresas, correio eletrônico: nfalseti@softex.br .
II.2. <i>{inserir dados do contratado}</i>
III. VIGÊNCIA
III.1. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses. Data de início: Data da última assinatura eletrônica realizada neste documento através da plataforma de assinatura eletrônica (www.d4sign.com.br)
IV. REPASSE FINANCEIRO
IV.1 Este ACORDO não envolverá repasse financeiro de uma PARTÍCIPE a outra, cabendo a cada uma suportar o ônus de sua participação.



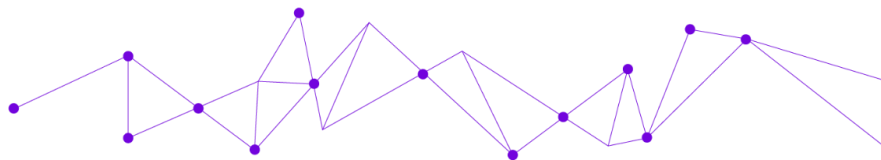
ANEXO I – Acordo de Cooperação Técnica

V. LOCAL E DATA	
V.1 Brasília, [dia], de [mês] de [ano]	
VI. TESTEMUNHAS	
VI.1 {informar nome e CPF da testemunha}	VI.2 {informar nome e CPF da testemunha}

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste **ACORDO** promover a cooperação técnico-científica entre as **PARTÍCIPIES**, para a execução de atividade conjuntas com a finalidade de:

- 1.1.1. Realizar Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em Tecnologia de Informática e Comunicação (TIC) no âmbito dos Programas e projetos de interesse nacional na área de informática e automação considerados prioritários (PPI) pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com recursos da Lei nº 8.248/91.
- 1.1.2. Promover a internacionalização das empresas brasileiras de base tecnológica, através da exportação de serviços e produtos de Tecnologia de Informática e Comunicação (TIC).
- 1.1.3. Ampliar a disponibilidade de conhecimentos técnico-científico no ecossistema nacional de empreendedorismo e inovação, realizando transferência de tecnologia.
- 1.1.4. Promover a aceleração de Startups visando sua inserção no ambiente de negócios nacional e internacional.
- 1.1.5. Promover alianças empresariais, estratégicas para aumento da competitividade das empresas do setor de tecnologia da Informação (TI).
- 1.1.6. Ampliar a capacitação institucional das PARTÍCIPIES em pesquisa, desenvolvimento e atualização tecnológica.
- 1.1.7. Ampliar a disponibilidade e formação de recursos humanos com maior capacitação técnico-científica.
- 1.1.8. Viabilizar o fomento e estruturação do ecossistema nacional de microeletrônica e semicondutores para projetos de CI, fabricação de CI - difusão e encapsulamento -



ANEXO I – Acordo de Cooperação Técnica

promover que o Brasil possa se tornar protagonista em fotônica, microfluídica, eletrônica orgânica, encapsulamentos especiais, e transferência de tecnologias no âmbito nacional e internacional em sensores, SoC para eletrônica de consumo, encapsulamento de alta escala, RFID, bem como estimular o desenvolvimento de serviços em design e smart cards.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO.

2.1. O presente **ACORDO** deverá ser implementado por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, Plano de Utilização dos Recursos ou de outra documentação pertinente, conforme o caso, nos quais deverão constar todas as diretrizes referentes aos projetos, que deverão observar todos os princípios estipulados neste **ACORDO**, bem como no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE FINANCEIRO.

3.1. Este **ACORDO** não envolverá repasse financeiro de uma **PARTÍCIPE** a outra, cabendo a cada uma suportar o ônus de sua participação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo estabelecido no **item III.1.** do quadro resumo, podendo ser prorrogado por intermédio de termo aditivo escrito.

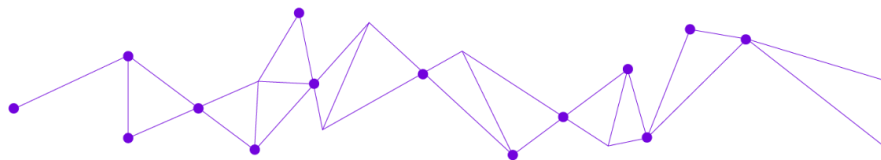
4.2. O Acordo de Cooperação Técnico-Científico extinguir-se-á automaticamente na data de seu término, caso não seja prorrogada a sua vigência por meio de aditivo escrito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

4.3. Não obstante o término do prazo previsto neste instrumento, as Partícipes se obrigam a manter o sigilo e a confidencialidade das informações adquiridas em virtude deste instrumento, bem como os dados pessoais tratados, sendo estes mantidos ou compartilhados apenas para cumprimento de obrigação legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Cada uma das **PARTÍCIPE**S se compromete a:

5.1.1. Disponibilizar o capital intelectual e técnico que possui para a execução deste instrumento, sendo a única e exclusiva responsável pelo pessoal que venha utilizar na execução do objeto deste **ACORDO**.



ANEXO I – Acordo de Cooperação Técnica

- 5.1.2. Fornecer toda direção, supervisão técnica, administrativa e mão de obra direta ou indireta, que utilizar na execução deste instrumento.
- 5.1.3. Ser a única responsável pelo pagamento em dia da remuneração de seu pessoal utilizado na execução do objeto deste **ACORDO**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, tributária e da previdência social, não existindo de modo algum, entre seu pessoal e a outra **PARTÍCIPE**, vínculo de qualquer natureza.
- 5.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução deste instrumento.
- 5.1.5. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.
- 5.1.6. Uma **PARTÍCIPE** não responde, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da outra **PARTÍCIPE**, em especial pelo descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

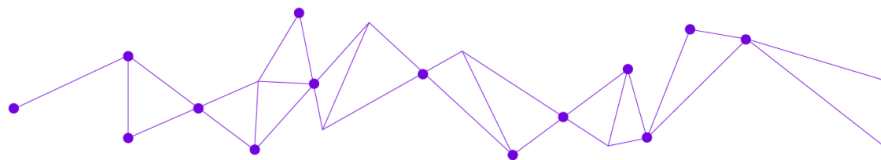
- 6.1. A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações, resultantes da realização dos projetos de PD&I no âmbito do presente instrumento, constarão em documento jurídico específico de cada projeto a ser executado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO.

- 7.1. A **PARTÍCIPE** poderá fazer uso do nome, imagem e/ou logotipo da outra **PARTÍCIPE** para qualquer tipo de divulgação do objeto do presente instrumento, respeitando a legislação de direito autoral e de imagem.
- 7.2. A utilização dos nomes e das logomarcas deverá observar rigorosamente os padrões de imagem dos **PARTÍCIPE**S.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONFORMIDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO CÓDIGO DE CONDUTA.

- 8.1. Durante a vigência deste instrumento as **PARTÍCIPE**S se comprometem a:



ANEXO I – Acordo de Cooperação Técnica

- 8.1.1. Cumprir o Código de Conduta da Softex e a Política de Privacidade e Segurança da Informação da Softex, disponíveis no site www.softex.br.
- 8.1.2. Respeitar e fazer cumprir toda a legislação ambiental vigente, não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais a sua formação e seu desenvolvimento, de forma alguma adotar trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato.
- 8.1.3. Cumprir as leis e regulamentos nacionais e internacionais anticorrupção, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira.
- 8.1.4. Adotar medidas de controle e segurança adequadas para garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e informações tratados no âmbito deste instrumento, pautando-se sempre nas boas práticas de tecnologia e segurança da informação.

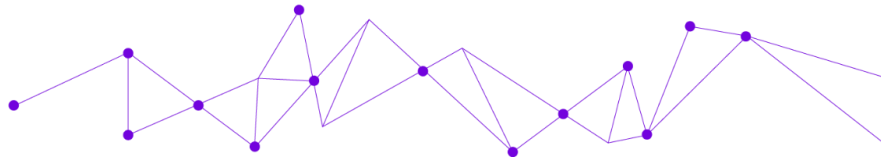
9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- 9.1.1. De forma imotivada mediante notificação de uma PARTÍCIPE a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.1.2. Por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- 9.1.3. Por superveniência de norma que torne este instrumento jurídica ou materialmente inexecutável.
- 9.1.4. A rescisão contratual não acarreta qualquer pagamento a título de multa ou indenização.
- 9.1.5. As **PARTÍCIPE**S responderão pelas obrigações assumidas, bem como pelas vantagens auferidas, até a data da rescisão deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS.

- 10.1. Qualquer omissão ou tolerância das **PARTÍCIPE**S em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação, renúncia ou perdão, nem afetará o direito das PARTÍCIPE S de exercê-lo a qualquer tempo.



ANEXO I – Acordo de Cooperação Técnica

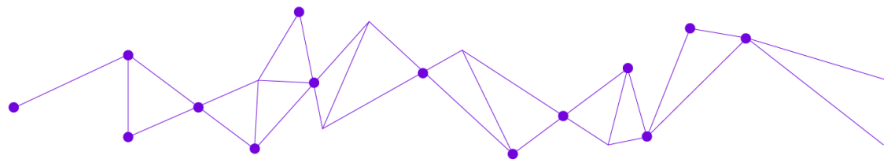
- 10.2. Qualquer alteração nos direitos e obrigações deste instrumento só terá validade se realizado de forma expressa através de aditivo na forma escrita.
- 10.3. Na hipótese de qualquer disposição contida no presente instrumento ser declarada inválida, não afetará a validade das demais disposições.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

- 11.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DATA E ASSINATURA.

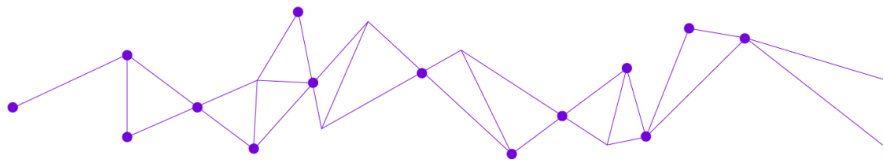
- 12.1. A data deste contrato é a constante do **item V.1** do Quadro Resumo.
- 12.2. Nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as **PARTÍCIPIES** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo plataformas de assinatura eletrônica. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTÍCIPIES** ao presente instrumento.
- 12.3. O presente documento foi assinado digitalmente em via única, pelos representantes legais das **PARTÍCIPIES** qualificados nos **itens II.1 e II.2** do quadro resumo, através da plataforma de assinatura eletrônica, com uma cópia original retida por cada **PARTÍCIPE**.
- 12.4. As testemunhas que assinam este instrumento estão qualificadas nos **itens VI.1 e VI.2** do Quadro Resumo.



ANEXO II – Termo de Parceria

TERMO DE PARCERIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PD&I EM TIC, NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS E PROJETOS PRIORITÁRIOS.

QUADRO RESUMO
I. NÚMERO DO DOCUMENTO
I.1. <i>{inserir o número de controle do documento na Softex}</i>
II. PARTÍCIPES
II.1. COORDENADORA: Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – Softex, Associação Civil de Direito Privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como OSCIP, inscrita no CNPJ sob nº 01.679.152/0001-25, com sede na SAUS, Quadra 1, Bloco M, Lote 1, Edifício Libertas, sala 1.404, Brasília-DF, CEP 70.070-010, representada na forma de seu Estatuto Social pelo pelo Vice-Presidente Executivo, Diões dos Santos Lima , correio eletrônico: diones@softex.br e pelo Superintendente e Procurador, Nelson Luiz Falseti Filho , brasileiro, casado, administrador de empresas, correio eletrônico: nfalseti@softex.br .
II.2. EXECUTORA: <i>{inserir dados da executora }</i>
III. PROJETO EXECUTADO
III.1 <i>{inserir nome do projeto conforme informado no SIGPPI}</i>
IV. VIGÊNCIA
IV.1. Prazo de vigência: <i>{prazo em meses}</i> Data de início: Data da última assinatura eletrônica realizada neste documento através da plataforma D4Sign (www.d4sign.com.br)
V. RECURSO FINANCEIRO
V.1. Valor total do recurso a ser repassado a EXECUTORA no âmbito deste instrumento é de R\$



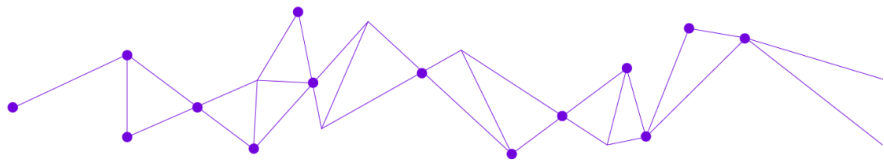
ANEXO II – Termo de Parceria

V.2. Forma de Pagamento: O repasse do recurso financeiro deverá ser feito conforme especificado no cronograma de desembolso constante no Plano de Utilização, em anexo, parte integrante deste documento.	
VI. CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO	
VI.1. Dados para depósito: Beneficiário: CNPJ: Banco: Agência nº: Operação: Conta Corrente nº :	
VII. ORIGEM DO RECURSO DESTES TERMO DE PARCERIA	
VII. 1 {especificar referência do DOU termo de cooperação assinado entre Softex e MCTI}	
VIII. LOCAL E DATA	
VIII.1 Brasília, [dia], de [mês] de [ano]	
IX. TESTEMUNHAS	
IX.1 {informar nome e CPF da testemunha da executora}	IX.2 {informar nome e CPF da testemunha da coordenadora}

Todos os dados acima estão sujeitos a alteração após a publicação do Termo de Cooperação e envio específico da executora

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

- 1.1. Na operacionalização do presente Termo de Parceria a **EXECUTORA** fica obrigada a observar as disposições contidas na Lei Federal nº 8.248/91, Decreto Federal nº 5.906/06, Decreto Federal nº 10.356/20, Portaria MCTI nº 1.189/14, Portaria MCTI nº 5.275/21, bem como os regulamentos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).



ANEXO II – Termo de Parceria

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

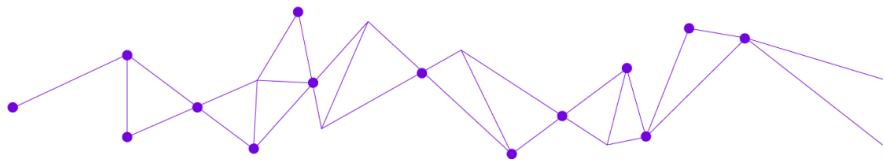
- 2.1.** Constitui objeto do presente instrumento a concessão de fomento para a execução do Projeto de Pesquisa Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em Tecnologia de Informática e Comunicação (TIC), no âmbito dos programas e projetos de interesse nacional na área de informática e automação considerados prioritários (PPI) pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com recursos da Lei nº 8.248/91, especificado no **item III.1** do quadro resumo, cujo detalhamento e cronograma de execução está previsto no Plano de Utilização (PU) em anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO.

- 3.1.** A gestão administrativa e financeira do Plano de Utilização (PU) caberá exclusivamente à **EXECUTORA**, observando-se a legislação aplicável.
- 3.2.** As metas físicas do projeto serão desenvolvidas pela **EXECUTORA**, na forma prevista no Plano de Utilização (PU) aprovado pela **COORDENADORA**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 4.1.** Para a execução do objeto do presente instrumento, a **COORDENADORA** depositará o valor descrito no **item V.1** do quadro resumo, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no **item V.2** do quadro resumo, na conta bancária especificada no **item VI.1** do quadro resumo.
- 4.1.1.** Exceto o repasse da primeira parcela, todos os demais repasses de recursos financeiros estão vinculados à apresentação e aprovação pela **COORDENADORA** de relatórios técnico/financeiro da execução do projeto pela **EXECUTORA**.
- 4.1.2.** O repasse dos valores, previstos neste instrumento, estão condicionados:
- 4.1.2.1.** Ao repasse do recurso financeiro, pela gestora, responsável pela custódia dos recursos aportados nos PPIs, à **COORDENADORA**, em conta corrente específica para atendimento do projeto referenciado no item III.1 do quadro resumo;



ANEXO II – Termo de Parceria

4.1.2.2. A **COORDENADORA** aprovar o relatório técnico/financeiro da execução do projeto apresentado pela **EXECUTORA**.

4.2. Não haverá incidência de multa, juros, correção monetária ou qualquer outro encargo, na hipótese de atraso do repasse do recurso financeiro **pela COORDENADORA**.

4.3. Os recursos financeiros previstos neste instrumento limitam-se ao valor constante no **item V.1** do quadro resumo, não se responsabilizando a **COORDENADORA** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

4.4. A conta bancária especificada no **item VI.1** do quadro resumo deverá estar com saldo zero na data de assinatura do presente instrumento.

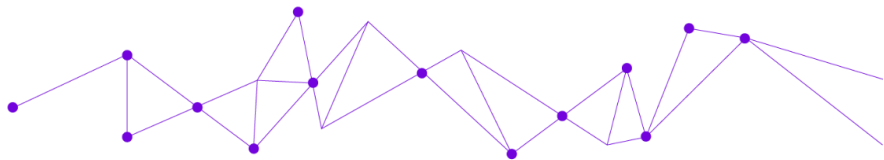
4.5. Os recursos financeiros transferidos para a **EXECUTORA** deverão ser mantidos na conta bancária especificada no **item VI.1** do quadro resumo, aberta em instituição financeira controlada pela União, específica e de uso exclusivo para a execução do presente TERMO DE PARCERIA, ficando sob a responsabilidade única e exclusiva da **EXECUTORA** a gestão e prestação de contas dos valores aportados nesta conta.

4.6. É vedado creditar na conta bancária especificada no **item VI.1** do quadro resumo recursos de outras fontes, mesmo que destinado ao mesmo projeto.

4.7. A conta bancária somente poderá ser movimentada para realização de aplicação financeira ou pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Utilização (PU), por meio de transferência bancária diretamente aos favorecidos dos pagamentos.

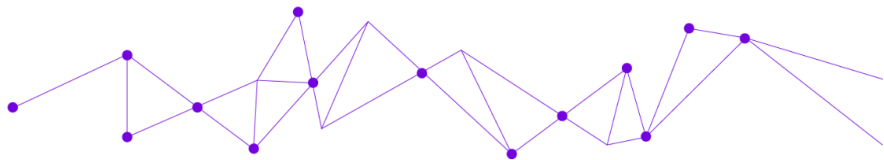
4.8. Enquanto não empregados em sua finalidade, a **EXECUTORA** deverá aplicá-los:

4.8.1. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.



ANEXO II – Termo de Parceria

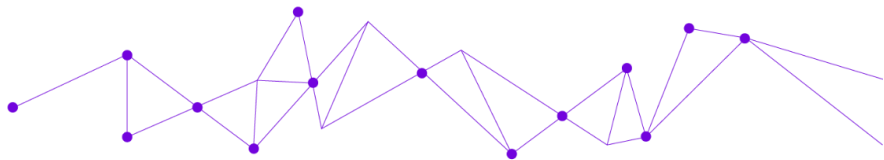
- 4.8.2.** Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.9.** Mediante autorização expressa da **COORDENADORA**, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados no objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, ficando sujeitos às mesmas regras de utilização dos recursos repassados pela **COORDENADORA** e às mesmas condições de prestação de contas.
- 4.10.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, caso exista.
- 4.11.** Os recursos, inclusive os rendimentos, que não forem utilizados pela **EXECUTORA** nas ações previstas no Projeto, dentro do período de vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, deverão ser devolvidos para a **COORDENADORA** no prazo para prestação de contas.
- 4.12.** É vedado utilizar os recursos financeiros objeto deste instrumento com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste instrumento e no Plano de Utilização (PU).
- 4.13.** É vedado à **EXECUTORA** ceder total ou parcialmente, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação comercial tendo por objeto crédito decorrente deste instrumento, bem como descontar em banco duplicatas emitidas sobre faturas ou endossá-las a terceiros.
- 4.14.** Constatadas quaisquer irregularidades nos repasses de recursos financeiros já realizados, a **COORDENADORA** efetuará a respectiva cobrança dos valores repassados indevidamente, optando por descontar esse valor no próximo repasse a ser realizado ou por notificar à **EXECUTORA**, para realizar a restituição do valor recebido indevidamente no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.
- 4.15.** Constitui motivo para suspensão das parcelas pendentes de liberação a ocorrência de inadimplemento, por parte da **EXECUTORA**, de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Termo, ou em qualquer instrumento em vigor firmado



ANEXO II – Termo de Parceria

entre EXECUTORA e COORDENADORA, em especial quando constatadas as seguintes situações, incluindo, mas não se limitando a:

- 4.15.1. Inadimplemento, por parte da **EXECUTORA**, de qualquer cláusula e/ou condições previstas nos instrumentos acordados com a **COORDENADORA**, ou nos Planos de Utilização (PU) em execução, ainda que não vinculados a este projeto.
- 4.15.2. Inexecução, atraso, não atingimento de metas, ausência de documentação, falha na execução do Projeto, nas atividades e ações previstas nos Planos de Utilização (PU) em execução em parceria com a **COORDENADORA**.
- 4.15.3. Utilização dos recursos em desacordo com o presente instrumento e/ou Plano de Utilização (PU) firmado com a **COORDENADORA**.
- 4.15.4. Constatação de irregularidade no cumprimento das obrigações assumidas nos instrumentos firmados com a **COORDENADORA**.
- 4.15.5. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Portaria MCTI nº 5.275/21.
- 4.15.6. Reprovação ou ausência da prestação de contas parcial ou da apresentação do relatório técnico/financeiro da execução dos projetos vigentes em parceria com a **COORDENADORA**.
- 4.15.7. Não comprovação da divulgação do projeto na forma especificada nos instrumentos firmados com a **COORDENADORA**.
- 4.15.8. Não estar com as prestações de contas, parcial ou final, de outros projetos Coordenados pela Softex, devidamente aprovadas e em situação regular, mediante parecer da área técnica da **COORDENADORA**.
 - 4.15.8.1. O MCTI poderá revisar as prestações de contas referentes aos projetos executados pela **EXECUTORA** no âmbito da relação com a **COORDENADORA**, podendo, em caso de reprovação, acarretar a suspensão de novos repasses de recursos até a regularização da pendência.



ANEXO II – Termo de Parceria

4.16. Constatado alguma irregularidade na execução do Projeto, deste instrumento e do Plano de Utilização (PU), o prazo de repasse dos recursos financeiros ficará suspenso até a data da regularização da situação pela **EXECUTORA**, não incidindo qualquer atualização ou acréscimo sobre os valores.

4.17. A **EXECUTORA**, é obrigada a apresentar (no relatório técnico/financeiro e na prestação de contas parcial e final) justificativa técnica quando ocorrer inexecução, atraso, não atingimento de metas ou falha na execução do Projeto, nas atividades e ações previstas no Plano de Utilização (PU). A **COORDENADORA** avaliará a justificativa técnica apresentada, podendo aceitá-la ou não.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

5.1. A **COORDENADORA** exercerá a fiscalização e o acompanhamento das metas e etapas do projeto desenvolvido pela **EXECUTORA**, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial da **COORDENADORA** não reduz nem exime as responsabilidades da **EXECUTORA**.

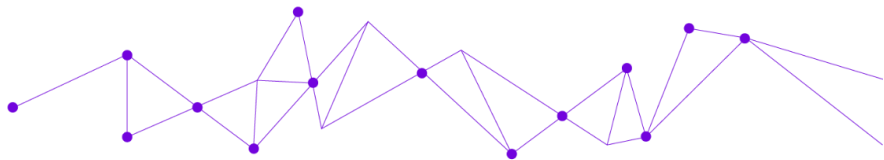
5.1.1. A **COORDENADORA** poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, realizar inspeções, auditoria, vistoria, requerer informações, relatórios, esclarecimentos ou envio de documentos suplementares.

5.1.2. A **COORDENADORA** notificará a **EXECUTORA**, para corrigir, em 15 (quinze) dias, as irregularidades identificadas na execução do Projeto, deste instrumento e do Plano de Utilização (PU).

5.2. A **EXECUTORA**, observará as disposições contidas na Nota Técnica e no Manual de Prestação de Contas da **COORDENADORA** anexo a este instrumento, na Portaria MCTI nº 5.275/21 e nos regulamentos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), para realizar a prestação de contas:

5.2.1. Parcial, na periodicidade requerida pela **COORDENADORA**.

5.2.2. Final, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência, rescisão ou extinção do presente TERMO DE PARCERIA.



ANEXO II – Termo de Parceria

5.2.3. Nos projetos com valor igual ou superior a um milhão de reais, a **EXECUTORA**, deverá apresentar a prestação de contas final obrigatoriamente acompanhada de relatório e parecer de auditoria independente cadastrada no Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI).

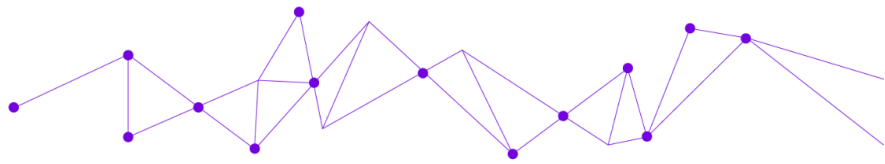
5.3. Nos projetos onde houver a distribuição de bolsa, a **EXECUTORA** deverá observar os seguintes requisitos apontados como essenciais pelo TCU, nestes projetos, conforme exarado pelo Acórdão 2281/2024 - Plenário, cuja finalidade é garantir a conformidade, transparência e eficiência nos processos de prestação de contas, com o fornecimento das seguintes informações:

5.3.1. A **EXECUTORA** deverá estabelecer os critérios de seleção dos bolsistas, conforme estabelecido no Plano de Utilização (PU), garantindo que todos os critérios de elegibilidade estejam devidamente documentados e descritos no relatório de prestação de contas, incluindo justificativa técnica para a escolha de cada beneficiário.

5.3.2. No caso de concessão de bolsas ou auxílio financeiro aos beneficiários, a **EXECUTORA** deverá apresentar uma lista detalhada contendo os nomes dos beneficiários selecionados, com a comprovação documental de suas identificações, os valores pagos a cada um e as respectivas datas de pagamento, a fim de assegurar a rastreabilidade dos recursos e o cumprimento dos objetivos do projeto.

5.3.3. A **EXECUTORA** deverá incluir, no relatório de prestação de contas, a descrição completa do fluxo de decisão desde a seleção até o pagamento dos beneficiários, indicando cada etapa do processo de forma detalhada, com documentação que permita a verificação da conformidade com as normas do projeto e com os princípios de transparência, imparcialidade e equidade.

5.3.4. Toda a comunicação realizada com os beneficiários, incluindo convocações, notificações e esclarecimentos, deverá ser registrada e anexada à prestação de contas parcial, assegurando que todas as etapas do processo sejam verificáveis e atendam aos requisitos de acompanhamento e fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**.

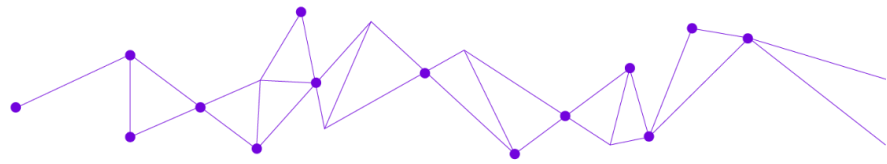


ANEXO II – Termo de Parceria

- 5.4. A **EXECUTORA**, deverá manter cópia de todos os documentos de comprovação de despesas, suas autorizações e execuções, integralmente digitalizadas em repositório de dados digital, com acesso amplo e imediato, devendo os documentos originais serem conservados em arquivos físicos e digitais pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do fim da prestação de contas final.
- 5.5. A **EXECUTORA**, deverá adotar ou fazer com que sejam adotadas as providências necessárias para que todos os processos, documentos e informações pertinentes ao presente instrumento (inclusive quanto ao objeto de contratação com terceiros) sejam franqueados e disponibilizados, sem qualquer embaraço, à **COORDENADORA**, MCTI e aos órgãos de controle do Poder Executivo Federal e externo da União.
- 5.6. A aprovação das prestações de contas parciais e dos relatórios técnicos/financeiros de execução do projeto não garante a aprovação da prestação de contas final, que será objeto de análise específica.
- 5.7. Na hipótese de a **EXECUTORA** não apresentar a Prestação de Contas Final, a **COORDENADORA** poderá adotar as seguintes medidas:
- 5.7.1. Notificação à **EXECUTORA**, em nome de seu representante legal, alertando sobre a não cumprimento do presente TERMO DE PARCERIA, o que poderá acarretar responsabilidade pessoal do responsável pela **EXECUTORA**;
 - 5.7.2. Suspensão dos repasses de todo e qualquer recurso financeiro, que a **COORDENADORA** seja responsável, para com a **EXECUTORA**, até a regularização da Prestação de Contas Final do Projeto especificado no item III, do Quadro Resumo, deste TERMO DE PARCERIA;
 - 5.7.3. Suspensão e rejeição de novos projetos, junto à **COORDENADORA**, até a regularização da Prestação de Contas Final do respectivo projeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

- 6.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo estabelecido no **item IV.1.** do quadro resumo, podendo ser prorrogado por intermédio de termo aditivo escrito.



ANEXO II – Termo de Parceria

6.1.1. Em havendo necessidade de equiparação da vigência deste documento, com o Acordo de Cooperação Técnico-Científico, firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Softex poderá prorrogar a vigência contratual por ofício, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias.

6.2. O Termo de Parceria extinguir-se-á automaticamente na data de seu término, caso não seja prorrogada a sua vigência, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.3. Não obstante o término do prazo previsto neste instrumento, as Partícipes se obrigam a manter o sigilo e a confidencialidade das informações adquiridas em virtude deste instrumento, bem como os dados pessoais tratados, sendo estes mantidos ou compartilhados apenas para cumprimento de obrigação legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. Obrigações da **COORDENADORA**:

7.1.1. Repassar à **EXECUTORA** ou a **INTERVENIENTE**, caso exista, os recursos financeiros previstos neste instrumento, conforme condicionante posta no item 4.1.2.

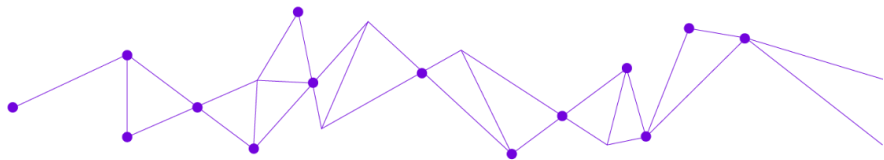
7.1.2. Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do projeto.

7.1.3. Analisar e decidir sobre a regularidade da prestação de contas parcial e final.

7.1.4. Notificar a **EXECUTORA** para sanar irregularidades na prestação de contas e na execução do projeto, deste instrumento e do Plano de Utilização (PU) aprovado.

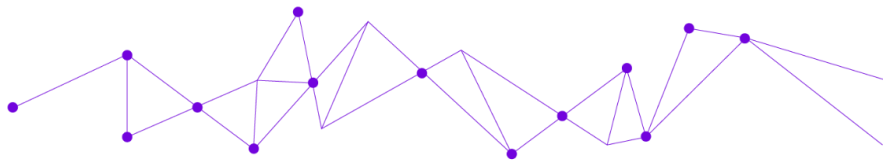
7.1.5. Enviar notas técnicas à **EXECUTORA** para orientação das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do projeto.

7.2. Obrigações da **EXECUTORA**:



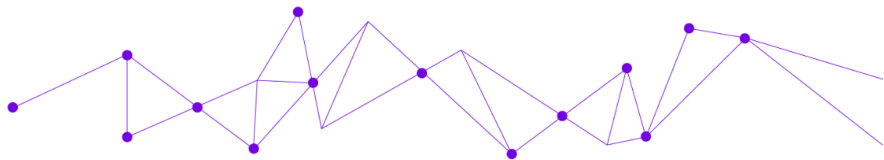
ANEXO II – Termo de Parceria

- 7.2.1. Utilizar pessoal qualificado para a execução do Projeto, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica das atividades realizadas.
- 7.2.2. Realizar despesas somente a partir da data da assinatura deste instrumento e dentro do seu prazo de execução e vigência.
- 7.2.3. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do projeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a **COORDENADORA**.
- 7.2.4. Executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinada a implementação e execução do projeto.
- 7.2.5. Comunicar, imediatamente, à **COORDENADORA**, todas as ocorrências verificadas na execução do projeto que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da **COORDENADORA**, mediante justificativa.
- 7.2.6. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros do projeto e da respectiva prestação de contas.
- 7.2.7. Gerir e executar financeiramente o projeto conforme especificado neste instrumento e no Plano de Utilização (PU).
- 7.2.8. Havendo a necessidade de captação de recurso, pela Executora, será firmado o Termo de Compromisso de Captação de Recursos, onde a Executora se responsabiliza pela captação dos recursos necessários para o custeio da execução do projeto.
- 7.2.9. Apresentar as prestações de contas parciais e final, permitindo que a **COORDENADORA**, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.
- 7.2.10 Responder a qualquer solicitação que a **COORDENADORA** fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento.



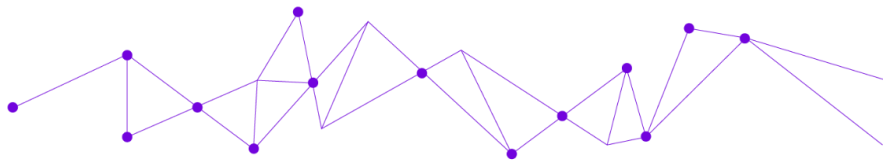
ANEXO II – Termo de Parceria

- 7.2.11** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução do projeto.
- 7.2.12** Restituir à **COORDENADORA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste instrumento, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira.
- 7.2.13** Manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.
- 7.2.14** Observar nas aquisições de bens e serviços os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, adotando procedimentos que permitam identificar os preços médios de mercado e a obtenção de, no mínimo, orçamento de 3 (três) fornecedores, salvo razões de ordem técnica ou de mercado, devidamente justificadas.
- 7.2.15** Manter escrituração contábil completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.
- 7.2.16** Apresentar anualmente a Escrituração Contábil Fiscal – ECF, em conformidade com o disposto em ato da Receita Federal do Brasil.
- 7.2.17** Ressarcir a **COORDENADORA** os valores reprovados na prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para tal finalidade.
- 7.2.18** Contratar auditoria independente cadastrada no Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI) para auditar sua prestação de contas final, quando o projeto possuir valor igual ou superior a um milhão de reais.
- 7.2.19** Cumprir as notas técnicas recebidas da **COORDENADORA**.



ANEXO II – Termo de Parceria

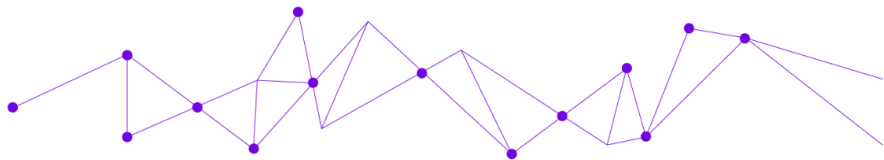
- 7.2.20** A **EXECUTORA** deverá identificar o projeto constante do **item III.1**, informando, contendo no mínimo, as logomarcas da **EXECUTORA**, da **Softex**, do **MCTI** o “**Nome do Projeto, Coordenação da Softex, apoio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com recursos da Lei de TIC nº 8.248, de 23 de outubro de 1991**”, em (i) seu sítio eletrônico, (ii) peças utilizadas em conferências virtuais e redes sociais relacionadas ao projeto, e (iii) em meio físico e visível em sua sede.
- 7.2.21** A **EXECUTORA** deverá produzir uma placa, a fim de ser exposta nas instalações físicas da **EXECUTORA**, nas dimensões 600x900mm, onde deverá ser citado: “Instituição Executora de Programa Prioritário da Lei de Informática”
- 7.2.21.1** A placa ainda deverá conter as seguintes informações: programa PPI (SOFTEx ou PNM-DESIGN); Nome do projeto; Nome da Coordenadora - Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – Softex; referência da publicação no DOU incluindo o nº do Processo. Podem ser incluídas as logomarcas da COORDENADORA, EXECUTORA e MCTI.
- 7.2.22** Caso o projeto executado trate de capacitação, deverá emitir certificado de conclusão de curso na forma definida em nota técnica pela **COORDENADORA**, contendo no mínimo: “o **Nome do Projeto**, constante do item III.1, informação da **coordenação Softex e apoio MCTI** com a fonte do recurso da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.”
- 7.2.23** Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão, obrigatoriamente, conter, no mínimo, o título do projeto constante do **item III.1** do quadro resumo, informação da coordenação Softex e apoio MCTI com a fonte do recurso da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.
- 7.2.24** Fornecer evidências do cumprimento da divulgação do projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota técnica, bem como nas prestações de contas parciais e final, quando houver.
- 7.2.25** Participar de pesquisas periódicas sobre os Indicadores e Resultados do projeto, independente das informações apresentadas nas prestações de contas, tendo



ANEXO II – Termo de Parceria

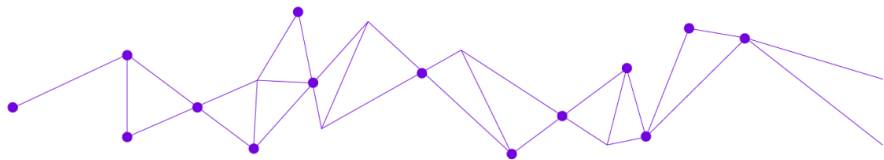
como finalidade o monitoramento da efetividade das Políticas Públicas impactadas pelo projeto.

- 7.2.26** Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**;
- 7.2.27** Designar um responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, para acompanhar a sua execução;
- 7.2.28** Abrir conta bancária específica para movimentação e execução financeira do referido projeto;
- 7.2.29** Informar previamente à **COORDENADORA** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este **TERMO DE PARCERIA**;
- 7.2.30** Efetuar, enquanto não empregados na sua finalidade e por meio da instituição bancária controlado pela União Federal, aplicação financeira: (i) em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e (ii) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazo menores.
- 7.2.31** Apresentar à **COORDENADORA** o documento de cobrança necessário à regularidade dos desembolsos, conforme cronograma contido no Plano de Utilização do projeto;
- 7.2.32** Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**;
- 7.2.33** Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este **TERMO DE PARCERIA**;



ANEXO II – Termo de Parceria

- 7.2.34** Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste **TERMO DE PARCERIA**;
- 7.2.35** Não subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, de forma a delegar a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, conforme vedação dada pelo Art. 14 do Decreto 8.240/14;
- 7.2.36** Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este **TERMO DE PARCERIA** e ao Plano de Utilização, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- 7.2.37** Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
- 7.2.38** Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do Plano de Utilização (PU), de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **EXECUTORA** e a **COORDENADORA** ou os demais **Partícipes**, cabendo à **EXECUTORA** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente **TERMO DE PARCERIA**;
- 7.2.39** Restituir à **COORDENADORA** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizados no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste **TERMO DE PARCERIA**.



ANEXO II – Termo de Parceria

7.2.40 Manter em seu poder, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, ou até o aceite legal do governo na aprovação do Relatório Demonstrativo Anual (RDA) no caso dos projetos de Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991, com atualização na Lei nº 13.969/2019, no Decreto nº 10.356/2020 e no Decreto nº 10.602/2021), todos os documentos originais (físicos e digitais) das Demonstrações de Gastos, arquivados e numerados cronologicamente, que ficarão à disposição dos outros **Partícipes** para Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo em todas as esferas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

- 8.1.** A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações, resultantes da realização dos projetos de PD&I no âmbito do presente instrumento, caberão à instituição **EXECUTORA**.
- 8.2.** A Secretaria de Empreendedorismo e Inovação poderá determinar à **EXECUTORA**, que conceda gratuitamente ao poder público, sociedade e mercado, a licença sobre o uso da propriedade intelectual a ela pertencente, resultante de criações objeto deste instrumento.
- 8.3.** Os direitos de Propriedade Intelectual preexistentes de titularidade dos Partícipes permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento.

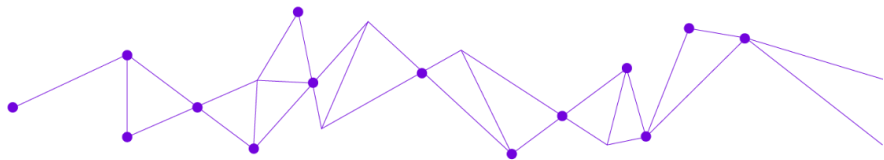
9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

9.1. A **COORDENADORA** fica expressamente autorizada:

9.1.1. Divulgar os dados e informações do projeto vinculado ao nome e logomarca da **EXECUTORA**;

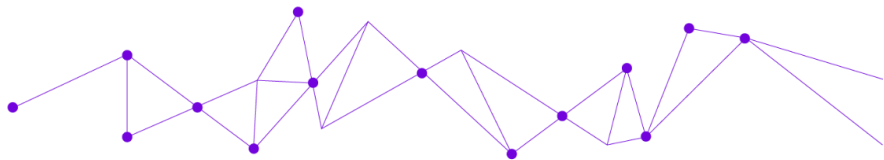
9.1.2. Utilizar o nome e logomarca da **EXECUTORA**, em publicidade institucional.

9.2. As **Partícipes** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das Informações Confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente TERMO DE PARCERIA, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro **Partícipe**.



ANEXO II – Termo de Parceria

- 9.3.** Os **Partícipes** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do TERMO DE PARCERIA, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
- 9.4.** Os **Partícipes** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, sob sua responsabilidade.
- 9.5.** Não haverá violação das obrigações de Confidencialidade, previstas neste **TERMO DE PARCERIA**, nas seguintes hipóteses:
- 9.5.1.** Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **Partícipes** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Termo de Parceria pelo **Partícipe** que a revele.
 - 9.5.2.** Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) **Partícipe(s)**, sendo que qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
 - 9.5.3.** Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade.
 - 9.5.4.** Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa.
 - 9.5.5.** Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **Partícipes**.
- 9.6.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **Partícipes**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.



ANEXO II – Termo de Parceria

9.7. Para efeito desta Cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como Confidenciais por qualquer meio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO CÓDIGO DE CONDUTA.

10.1. Durante a vigência deste instrumento a **EXECUTORA**, se compromete a:

10.1.1. Cumprir o Código de Conduta da Softex e a Política de Privacidade e Segurança da Informação da Softex, disponíveis no site da Softex.

10.1.2. Respeitar e fazer cumprir toda a legislação ambiental vigente, não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais a sua formação e seu desenvolvimento, de forma alguma adotar trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato.

10.1.3. Cumprir as leis e regulamentos nacionais e internacionais anticorrupção, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira.

10.1.4. Adotar medidas de controle e segurança adequadas para garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e informações tratados no âmbito deste instrumento, pautando-se sempre nas boas práticas de tecnologia e segurança da informação.

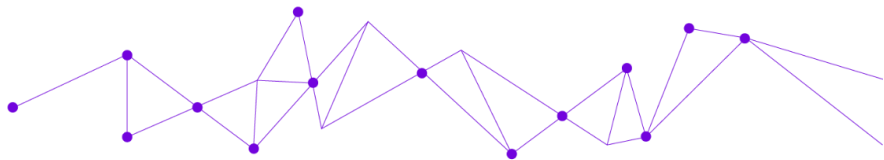
10.2. A **COORDENADORA** compartilhará os dados recebidos com o Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, empresa de auditoria externa e Órgãos de Controle Governamental.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE.

11.1. A **EXECUTORA**, responderá de forma integral, única e exclusiva, perante o Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI) em virtude de inexecução do projeto objeto deste instrumento ou glosa de sua prestação de contas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:



ANEXO II – Termo de Parceria

12.1.1. De forma imotivada mediante notificação de uma **Partícipe** a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.2. Por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

12.1.3. Por superveniência de norma que torne este instrumento jurídica ou materialmente inexecutável.

12.2. A rescisão contratual não acarreta qualquer pagamento a título de multa ou indenização.

12.3. As **Partícipes** responderão pelas obrigações assumidas, bem como pelas vantagens auferidas, até a data da rescisão deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS.

13.1. Qualquer omissão ou tolerância das **Partícipes** em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação, renúncia ou perdão, nem afetará o direito das **Partícipes** de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2. Qualquer alteração nos direitos e obrigações deste instrumento só terá validade se realizado de forma expressa através de aditivo na forma escrita.

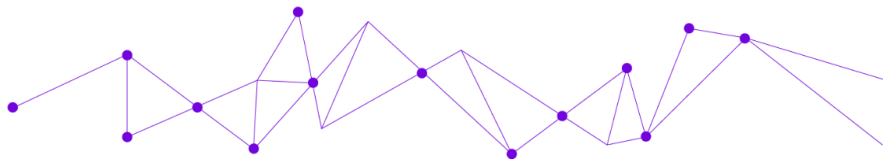
13.3. Na hipótese de qualquer disposição contida no presente instrumento ser declarada inválida, não afetará a validade das demais disposições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DATA E ASSINATURA.

15.1. Nos termos do artigo 4, inciso II, da Lei nº 14.063/2020, as **Partícipes** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo plataformas de assinatura eletrônica. A formalização das avenças na maneira supra

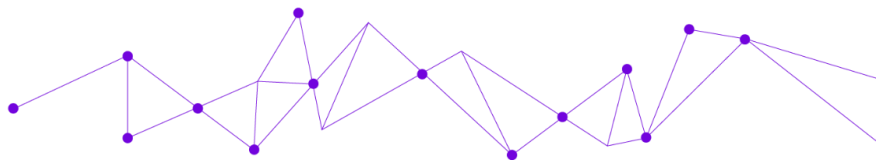


ANEXO II – Termo de Parceria

acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das **Partícipes** ao presente instrumento.

- 15.2.** A data deste contrato é a constante do **item VIII.1** do quadro resumo.
- 15.3.** O presente documento foi assinado digitalmente em via única, pelos representantes legais dos contratantes qualificados nos **itens II.1 e II.2** do quadro resumo, através da plataforma de assinatura eletrônica, com uma cópia original retida por cada **Partícipe**.
- 15.4.** As testemunhas que assinam este instrumento estão qualificadas nos **itens IX.1 e IX.2** do Quadro Resumo.

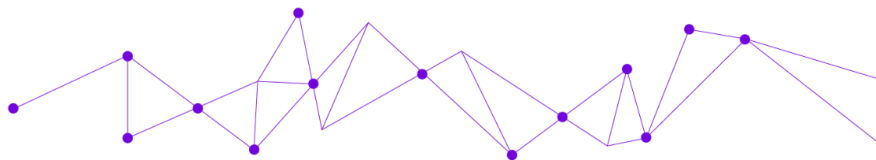
MINUTA



ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

TERMO DE PARCERIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PD&I EM TIC, NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS E PROJETOS PRIORITÁRIOS.

QUADRO RESUMO
I. NÚMERO DO DOCUMENTO
I.1. <i>{inserir o número de controle do documento na Softex}</i>
II. PARTÍCIPIES
II.1. COORDENADORA: Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – Softex , Associação Civil de Direito Privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como OSCIP, inscrita no CNPJ sob nº 01.679.152/0001-25, com sede na SAUS, Quadra 1, Bloco M, Lote 1, Edifício Libertas, sala 1.404, Brasília-DF, CEP 70.070-010, representada na forma de seu Estatuto Social pelo Vice-Presidente Executivo, Diônes dos Santos Lima , correio eletrônico: diones@softex.br e pelo Superintendente e Procurador, Nelson Luiz Falseti Filho , brasileiro, casado, administrador de empresas, correio eletrônico: nfalseti@softex.br .
II.2. EXECUTORA: <i>{inserir dados da executora }</i>
II.3. INTERVENIENTE: <i>{inserir dados da interveniente}</i>
III. PROJETO EXECUTADO
III.1 <i>{inserir nome do projeto conforme informado no SIGPPI}</i>
IV. VIGÊNCIA
IV.1. Prazo de vigência: <i>{prazo em meses}</i> Data de início: Data da última assinatura eletrônica realizada neste documento através da plataforma D4Sign (www.d4sign.com.br)
V. RECURSO FINANCEIRO



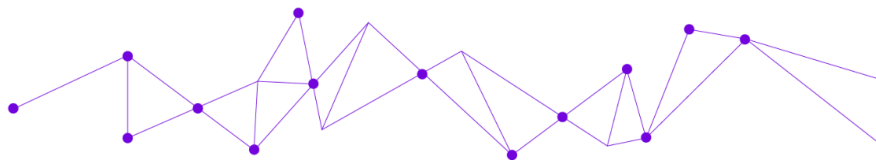
ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

V.1. Valor total do recurso a ser repassado a EXECUTORA no âmbito deste instrumento é de R\$	
V.2. Forma de Pagamento: O repasse do recurso financeiro deverá ser feito conforme especificado no cronograma de desembolso constante no Plano de Utilização, em anexo, parte integrante deste documento.	
VI. CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO	
VI.1. Dados para depósito: Beneficiário: CNPJ: Banco: Agência nº: Operação: Conta Corrente nº :	
VII. ORIGEM DO RECURSO DESTES TERMO DE PARCERIA	
VII. 1 {especificar referência do DOU termo de cooperação assinado entre Softex e MCTI}	
VIII. LOCAL E DATA	
VIII.1 Brasília, [dia], de [mês] de [ano]	
IX. TESTEMUNHAS	
IX.1 {informar nome e CPF da testemunha da executora}	IX.2 {informar nome e CPF da testemunha da coordenadora}

Todos os dados acima estão sujeitos a alteração após a publicação do Termo de Cooperação e envio específico da executora

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

- 1.1. Na operacionalização do presente Termo de Parceria a **EXECUTORA** fica obrigada a observar as disposições contidas na Lei Federal nº 8.248/91, Decreto Federal nº 5.906/06, Decreto Federal nº 10.356/20, Portaria MCTI nº 1.189/14, Portaria MCTI nº



ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

5.275/21, bem como os regulamentos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de fomento para a execução do Projeto de Pesquisa Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em Tecnologia de Informática e Comunicação (TIC), no âmbito dos programas e projetos de interesse nacional na área de informática e automação considerados prioritários (PPI) pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com recursos da Lei nº 8.248/91, especificado no **item III.1** do quadro resumo, cujo detalhamento e cronograma de execução está previsto no Plano de Utilização (PU) em anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO.

3.1. A gestão administrativa e financeira do Plano de Utilização (PU) caberá exclusivamente à **EXECUTORA**, observando-se a legislação aplicável.

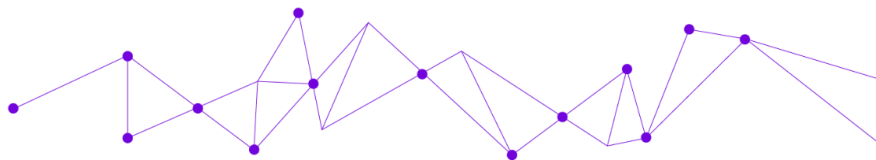
3.2. As metas físicas do projeto serão desenvolvidas pela **EXECUTORA**, na forma prevista no Plano de Utilização (PU) aprovado pela **COORDENADORA**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Para a execução do objeto do presente instrumento, a **COORDENADORA** depositará o valor descrito no **item V.1** do quadro resumo, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no **item V.2** do quadro resumo, na conta bancária especificada no **item VI.1** do quadro resumo.

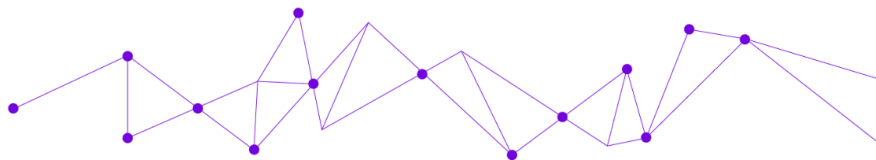
4.1.1. Exceto o repasse da primeira parcela, todos os demais repasses de recursos financeiros estão vinculados à apresentação de relatórios técnico/financeiro da execução do projeto pela **EXECUTORA**.

4.1.2. O repasse dos valores, previstos neste instrumento, estão condicionados:



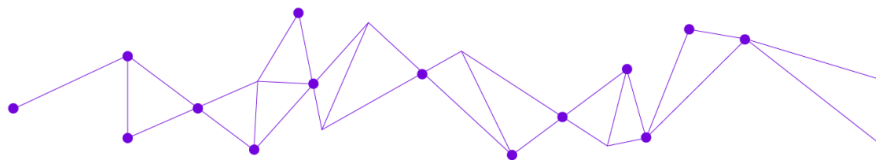
ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

- 4.1.2.1.** Ao repasse do recurso financeiro, pela gestora, responsável pela custódia dos recursos aportados nos PPIs, à **COORDENADORA**, em conta corrente específica para atendimento do projeto referenciado no item III.1 do quadro resumo;
- 4.1.2.2.** A **COORDENADORA** aprovar o relatório técnico/financeiro da execução do projeto apresentado pela **EXECUTORA**.
- 4.2.** Não haverá incidência de multa, juros, correção monetária ou qualquer outro encargo, na hipótese de atraso do repasse do recurso financeiro **pela COORDENADORA**.
- 4.3.** Os recursos financeiros previstos neste instrumento limitam-se ao valor constante no **item V.1** do quadro resumo, não se responsabilizando a **COORDENADORA** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.
- 4.4.** A conta bancária especificada no **item VI.1** do quadro resumo deverá estar com saldo zero na data de assinatura do presente instrumento.
- 4.5.** Os recursos financeiros transferidos para a **EXECUTORA** deverão ser mantidos na conta bancária especificada no **item VI.1** do quadro resumo, aberta em instituição financeira controlada pela União, específica e de uso exclusivo para a execução do presente TERMO DE PARCERIA, ficando sob a responsabilidade única e exclusiva da **EXECUTORA** a gestão e prestação de contas dos valores aportados nesta conta.
- 4.6.** É vedado creditar na conta bancária especificada no **item VI.1** do quadro resumo recursos de outras fontes, mesmo que destinado ao mesmo projeto.
- 4.7.** A conta bancária somente poderá ser movimentada para realização de aplicação financeira ou pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Utilização (PU), por meio de transferência bancária diretamente aos favorecidos dos pagamentos.
- 4.8.** Enquanto não empregados em sua finalidade, a **EXECUTORA** deverá aplicá-los:



ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

- 4.8.1.** Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
- 4.8.2.** Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.9.** Mediante autorização expressa da **COORDENADORA**, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados no objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, ficando sujeitos às mesmas regras de utilização dos recursos repassados pela **COORDENADORA** e às mesmas condições de prestação de contas.
- 4.10.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, caso exista.
- 4.11.** Os recursos, inclusive os rendimentos, que não forem utilizados pela **EXECUTORA** nas ações previstas no Projeto, dentro do período de vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, deverão ser devolvidos para a **COORDENADORA** no prazo para prestação de contas.
- 4.12.** É vedado utilizar os recursos financeiros objeto deste instrumento com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste instrumento e no Plano de Utilização (PU).
- 4.13.** É vedado à **EXECUTORA** ceder total ou parcialmente, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação comercial tendo por objeto crédito decorrente deste instrumento, bem como descontar em banco duplicatas emitidas sobre faturas ou endossá-las a terceiros.
- 4.14.** Constatadas quaisquer irregularidades nos repasses de recursos financeiros já realizados, a **COORDENADORA** efetuará a respectiva cobrança dos valores repassados indevidamente, optando por descontar esse valor no próximo repasse a ser realizado ou por notificar à **EXECUTORA**, para realizar a restituição do valor recebido indevidamente no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.



ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

4.15. Constitui motivo para suspensão das parcelas pendentes de liberação a ocorrência de inadimplemento, por parte da **EXECUTORA**, de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Termo, ou em qualquer instrumento em vigor firmado entre EXECUTORA e COORDENADORA, em especial quando constatadas as seguintes situações, incluindo, mas não se limitando a:

4.15.1. Inadimplemento, por parte da **EXECUTORA**, de qualquer cláusula e/ou condições previstas nos instrumentos acordados com a **COORDENADORA**, ou nos Planos de Utilização (PU) em execução, ainda que não vinculados a este projeto.

4.15.2. Inexecução, atraso, não atingimento de metas, ausência de documentação, falha na execução do Projeto, nas atividades e ações previstas nos Planos de Utilização (PU) em execução em parceria com a **COORDENADORA**.

4.15.3. Utilização dos recursos em desacordo com o presente instrumento e/ou Plano de Utilização (PU) firmado com a **COORDENADORA**.

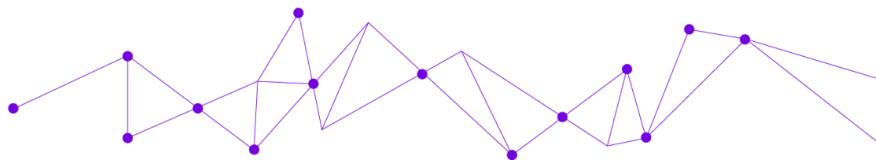
4.15.4. Constatação de irregularidade no cumprimento das obrigações assumidas nos instrumentos firmados com a COORDENADORA.

4.15.5. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Portaria MCTI nº 5.275/21.

4.15.6. Reprovação ou ausência da prestação de contas parcial ou da apresentação do relatório técnico/financeiro da execução dos projetos vigentes em parceria com a **COORDENADORA**.

4.15.7. Não comprovação da divulgação do projeto na forma especificada nos instrumentos firmados com a **COORDENADORA**.

4.15.8. Não estar com as prestações de contas, parcial ou final, de outros projetos Coordenados pela Softex, devidamente aprovadas e em situação regular, mediante parecer da área técnica da **COORDENADORA**.



ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

4.15.8.1. O MCTI poderá revisar as prestações de contas referentes aos projetos executados pela **EXECUTORA** no âmbito da relação com a **COORDENADORA**, podendo, em caso de reprovação, acarretar a suspensão de novos repasses de recursos até a regularização da pendência.

4.16. Constatado alguma irregularidade na execução do Projeto, deste instrumento e do Plano de Utilização (PU), o prazo de repasse dos recursos financeiros ficará suspenso até a data da regularização da situação pela **EXECUTORA**, não incidindo qualquer atualização ou acréscimo sobre os valores.

4.17. A **EXECUTORA**, é obrigada a apresentar (no relatório técnico/financeiro e na prestação de contas parcial e final) justificativa técnica quando ocorrer inexecução, atraso, não atingimento de metas ou falha na execução do Projeto, nas atividades e ações previstas no Plano de Utilização (PU). A **COORDENADORA** avaliará a justificativa técnica apresentada, podendo aceitá-la ou não.

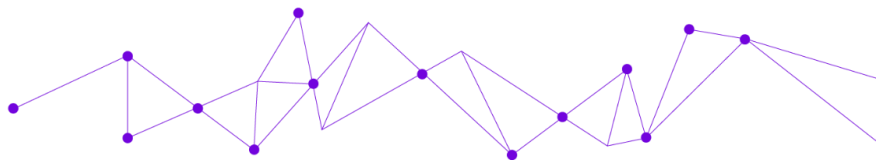
5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

5.1. A **COORDENADORA** exercerá a fiscalização e o acompanhamento das metas e etapas do projeto desenvolvido pela **EXECUTORA**, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial da **COORDENADORA** não reduz nem exime as responsabilidades da **EXECUTORA**.

5.1.1. A **COORDENADORA** poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, realizar inspeções, auditoria, vistoria, requerer informações, relatórios, esclarecimentos ou envio de documentos suplementares.

5.1.2. A **COORDENADORA** notificará a **EXECUTORA**, para corrigir, em 15 (quinze) dias, as irregularidades identificadas na execução do Projeto, deste instrumento e do Plano de Utilização (PU).

5.2. A **EXECUTORA**, observará as disposições contidas na Nota Técnica e no Manual de Prestação de Contas da **COORDENADORA** anexo a este instrumento, na Portaria MCTI nº 5.275/21 e nos regulamentos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), para realizar a prestação de contas:’



ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

5.2.1. **Parcial**, na periodicidade requerida pela **COORDENADORA**.

5.2.2. **Final**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência, rescisão ou extinção do presente TERMO DE PARCERIA.

5.2.3. Nos projetos com valor igual ou superior a um milhão de reais, a **EXECUTORA**, deverá apresentar a prestação de contas final obrigatoriamente acompanhada de relatório e parecer de auditoria independente cadastrada no Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI).

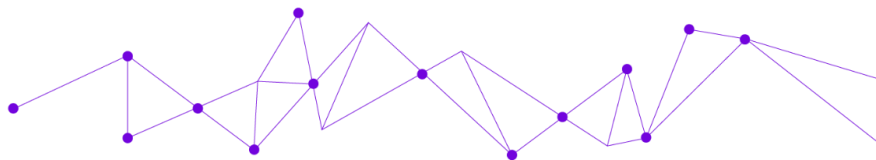
5.3. Nos projetos que contemplarem concessão de bolsas ou auxílio financeiro aos beneficiários, a **EXECUTORA** deverá observar os seguintes requisitos, apontados como essenciais pelo TCU, conforme exarado pelo Acórdão 2281/2024 - Plenário, cuja finalidade é garantir a conformidade, transparência e eficiência nos processos de prestação de contas, e o fornecimento das seguintes informações:

5.3.1. A **EXECUTORA** deverá estabelecer os critérios de seleção dos bolsistas, conforme estabelecido no Plano de Utilização (PU), garantindo que todos os critérios de elegibilidade estejam devidamente documentados e descritos no relatório de prestação de contas, incluindo justificativa técnica para a escolha de cada beneficiário.

5.3.2. A **EXECUTORA** deverá apresentar uma lista detalhada contendo os nomes dos beneficiários selecionados, com a comprovação documental de suas identificações, os valores pagos a cada um e as respectivas datas de pagamento, a fim de assegurar a rastreabilidade dos recursos e o cumprimento dos objetivos do projeto.

5.3.3. A **EXECUTORA** deverá incluir, no relatório de prestação de contas, a descrição completa do fluxo de decisão desde a seleção até o pagamento dos beneficiários, indicando cada etapa do processo de forma detalhada, com documentação que permita a verificação da conformidade com as normas do projeto e com os princípios de transparência, imparcialidade e equidade.

5.3.4. Toda a comunicação realizada com os beneficiários, incluindo convocações, notificações e esclarecimentos, deverá ser registrada e anexada à prestação de

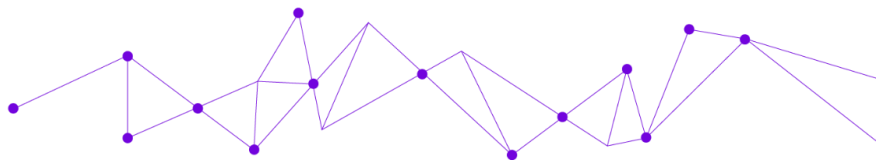


ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

contas parcial, assegurando que todas as etapas do processo sejam verificáveis e atendam aos requisitos de acompanhamento e fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**.

- 5.4.** A **EXECUTORA**, deverá manter cópia de todos os documentos de comprovação de despesas, suas autorizações e execuções, integralmente digitalizadas em repositório de dados digital, com acesso amplo e imediato, devendo os documentos originais serem conservados em arquivos físicos e digitais pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do fim da prestação de contas final.
- 5.5.** A **EXECUTORA**, deverá adotar ou fazer com que sejam adotadas as providências necessárias para que todos os processos, documentos e informações pertinentes ao presente instrumento (inclusive quanto ao objeto de contratação com terceiros) sejam franqueados e disponibilizados, sem qualquer embaraço, à **COORDENADORA**, MCTI e aos órgãos de controle do Poder Executivo Federal e externo da União.
- 5.6.** A aprovação das prestações de contas parciais e dos relatórios técnicos/financeiros de execução do projeto não garante a aprovação da prestação de contas final, que será objeto de análise específica.
- 5.7.** Na hipótese de a **EXECUTORA** não apresentar a Prestação de Contas Final, a **COORDENADORA** poderá adotar as seguintes medidas:
- 5.7.1.** Notificação à **EXECUTORA**, em nome de seu representante legal, alertando sobre a não cumprimento do presente TERMO DE PARCERIA, o que poderá acarretar responsabilidade pessoal do responsável pela **EXECUTORA**;
- 5.7.2.** Suspensão dos repasses de todo e qualquer recurso financeiro, que a **COORDENADORA** seja responsável, para com a **EXECUTORA**, até a regularização da Prestação de Contas Final do Projeto especificado no item III, do Quadro Resumo, deste TERMO DE PARCERIA;
- 5.7.3.** Suspensão e rejeição de novos projetos, junto à **COORDENADORA**, até a regularização da Prestação de Contas Final do respectivo projeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.



ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

6.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo estabelecido no **item IV.1.** do quadro resumo, podendo ser prorrogado por intermédio de termo aditivo escrito.

6.1.1. Em havendo necessidade de equiparação da vigência deste documento, com o Acordo de Cooperação Técnico-Científico, firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Softex poderá prorrogar a vigência contratual por ofício, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias.

6.2. O Termo de Parceria extinguir-se-á automaticamente na data de seu término, caso não seja prorrogada a sua vigência, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.3. Não obstante o término do prazo previsto neste instrumento, as Partícipes se obrigam a manter o sigilo e a confidencialidade das informações adquiridas em virtude deste instrumento, bem como os dados pessoais tratados, sendo estes mantidos ou compartilhados apenas para cumprimento de obrigação legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. Obrigações da **COORDENADORA**:

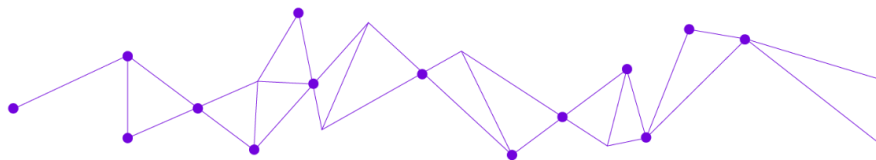
7.1.1. Repassar à **EXECUTORA** ou a **INTERVENIENTE**, caso exista, os recursos financeiros previstos neste instrumento, conforme condicionante posta no item 4.1.2.

7.1.2. Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do projeto.

7.1.3. Analisar e decidir sobre a regularidade da prestação de contas parcial e final.

7.1.4. Notificar a **EXECUTORA** para sanar irregularidades na prestação de contas e na execução do projeto, deste instrumento e do Plano de Utilização (PU) aprovado.

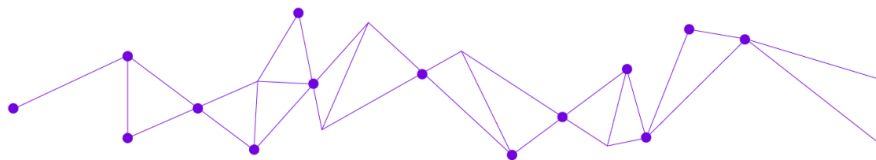
7.1.5. Enviar notas técnicas à **EXECUTORA** para orientação das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do projeto.



ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

7.2. Obrigações da **EXECUTORA**:

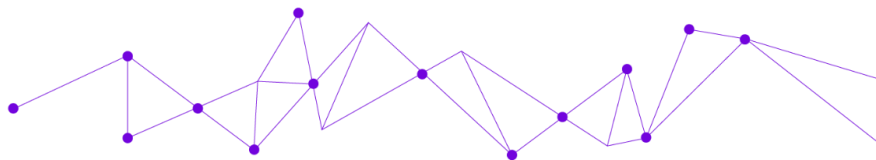
- 7.2.1. Utilizar pessoal qualificado para a execução do Projeto, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica das atividades realizadas.
- 7.2.2. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do projeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a **COORDENADORA**.
- 7.2.3. Executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinada à implementação e execução do projeto.
- 7.2.4. Comunicar, imediatamente, à **COORDENADORA**, todas as ocorrências verificadas na execução do projeto que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da **COORDENADORA**, mediante justificativa.
- 7.2.5. Apresentar as prestações de contas parciais e final, permitindo que a **COORDENADORA**, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.
- 7.2.6. Havendo a necessidade de captação de recurso, pela Executora, será firmado o Termo de Compromisso de Captação de Recursos, onde a Executora se responsabiliza pela captação dos recursos necessários para o custeio da execução do projeto.
- 7.2.7. Responder a qualquer solicitação que a **COORDENADORA** fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento.
- 7.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução do projeto.
- 7.2.9. Restituir à **COORDENADORA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste instrumento, o



ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira.

- 7.2.10.** Manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.
- 7.2.11.** Observar nas aquisições de bens e serviços os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, adotando procedimentos que permitam identificar os preços médios de mercado e a obtenção de, no mínimo, orçamento de 3 (três) fornecedores, salvo razões de ordem técnica ou de mercado, devidamente justificadas.
- 7.2.12.** Manter escrituração contábil completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.
- 7.2.13.** Realizar despesas somente a partir da data da assinatura deste instrumento e dentro do seu prazo de execução e vigência.
- 7.2.14.** Apresentar anualmente a Escrituração Contábil Fiscal - ECF em conformidade com o disposto em ato da Receita Federal do Brasil.
- 7.2.15.** Ressarcir a **COORDENADORA** os valores reprovados na prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para tal finalidade.
- 7.2.16.** Cumprir as notas técnicas recebidas da **COORDENADORA**.
- 7.2.17.** A **EXECUTORA** deverá identificar o projeto constante do **item III.1**, informando, contendo no mínimo, as logomarcas da **EXECUTORA**, da **Softex**, do **MCTI** o “**Nome do Projeto, Coordenação da Softex, apoio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com recursos da Lei de TIC nº 8.248, de 23 de outubro de 1991**”, em **(i)** seu sítio eletrônico, **(ii)** peças utilizadas em conferências virtuais e redes sociais relacionadas ao projeto, e **(iii)** em meio físico e visível em sua sede



ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

7.2.18. A **EXECUTORA** deverá produzir uma placa, a fim de ser exposta nas instalações físicas da **EXECUTORA**, nas dimensões 600x900mm, onde deverá ser citado: "Instituição Executora de Programa Prioritário da Lei de Informática"

7.2.18.1. A placa ainda deverá conter as seguintes informações: programa PPI (SOFTTEX ou PNM-DESIGN); Nome do projeto; Nome da Coordenadora - Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – Softex; referência da publicação no DOU incluindo o nº do Processo. Podem ser incluídas as logomarcas da COORDENADORA, EXECUTORA e MCTI.

7.2.19. Caso o projeto executado trate de capacitação, deverá emitir certificado de conclusão de curso na forma definida em nota técnica pela **COORDENADORA**, contendo no mínimo: “o **Nome do Projeto**, constante do item III.1, informação da **coordenação Softex** e **apoio MCTI** com a fonte do recurso da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

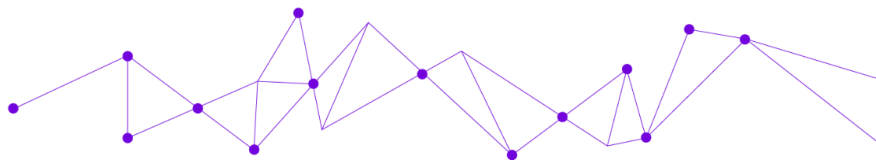
7.2.20. Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão, obrigatoriamente, conter, no mínimo, o título do projeto constante do **item III.1** do quadro resumo, informação da coordenação Softex e apoio MCTI com a fonte do recurso da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

7.2.21. Fornecer evidências do cumprimento da divulgação do projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota técnica, bem como nas prestações de contas parciais e final, quando houver.

7.2.22. Participar de pesquisas periódicas sobre os Indicadores e Resultados do projeto, independente das informações apresentadas nas prestações de contas, tendo como finalidade o monitoramento da efetividade das Políticas Públicas impactadas pelo projeto.

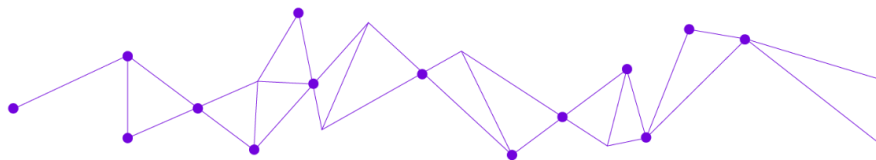
7.3. Obrigações da INTERVENIENTE:

7.3.1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste instrumento.



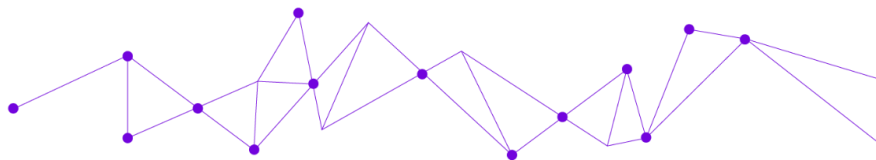
ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

- 7.3.2.** Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**;
- 7.3.3.** Designar um responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, para acompanhar a sua execução;
- 7.3.4.** Abrir conta bancária específica para movimentação e execução financeira do referido projeto;
- 7.3.5.** Informar previamente à **COORDENADORA** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este **TERMO DE PARCERIA**;
- 7.3.6.** Efetuar, enquanto não empregados na sua finalidade e por meio da instituição bancária controlado pela União Federal, aplicação financeira: (i) em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e (ii) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazo menores.
- 7.3.7.** Apresentar à **COORDENADORA** o documento de cobrança necessário à regularidade dos desembolsos, conforme cronograma contido no Plano de Utilização do projeto;
- 7.3.8.** Disponibilizar aos outros **Partícipes** acesso às planilhas demonstrando os gastos realizados até o mês anterior e o saldo existente no projeto;
- 7.3.9.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este **TERMO DE PARCERIA**;
- 7.3.10.** Manter, durante toda a execução do **TERMO DE PARCERIA**, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;



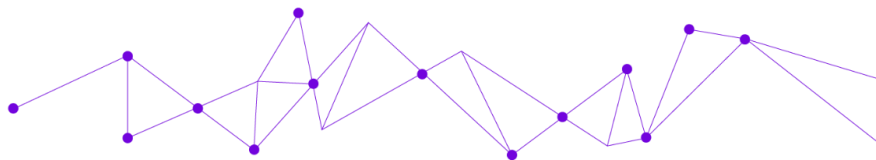
ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

- 7.3.11.** Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste **TERMO DE PARCERIA**;
- 7.3.12.** Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- 7.3.13.** Não subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, de forma a delegar a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, conforme vedação dada pelo Art. 14 do Decreto 8.240/14;
- 7.3.14.** Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da **COORDENADORA** por este **TERMO DE PARCERIA**, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I;
- 7.3.15.** Facultar aos outros **Partícipes** o exame e fiscalização de toda a documentação referente às atividades objeto desta parceria, em especial a documentação fiscal e financeira;
- 7.3.16.** Gerir e executar financeiramente o projeto conforme especificado neste instrumento e no Plano de Utilização (PU).
- 7.3.17.** Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este TERMO DE PARCERIA e ao Plano de Utilização, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- 7.3.18.** Contratar auditoria independente cadastrada nos órgãos de controles para auditar sua prestação de contas final, quando o projeto possuir valor igual ou superior a um milhão de reais.



ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

- 7.3.19.** Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
- 7.3.20.** Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do Plano de Utilização (PU), de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **INTERVENIENTE** e a **COORDENADORA** ou os demais **Partícipes**, cabendo à **INTERVENIENTE** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **INTERVENIENTE** der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente **TERMO DE PARCERIA**;
- 7.3.21.** Restituir à **COORDENADORA** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizados no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste **TERMO DE PARCERIA**.
- 7.3.22.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução do projeto.
- 7.3.23.** Manter em seu poder, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, ou até o aceite legal do governo na aprovação do Relatório Demonstrativo Anual (RDA) no caso dos projetos de Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991, com atualização na Lei nº 13.969/2019, no Decreto nº 10.356/2020 e no Decreto nº 10.602/2021), todos os documentos originais das Demonstrações de Gastos, arquivados e numerados cronologicamente, que ficarão à disposição dos outros **Partícipes** para Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo em todas as esferas; e



ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

7.3.24. Realizar as prestações de contas à **EXECUTORA** e à **COORDENADORA** em relação à execução financeira dos recursos recebidos no âmbito das atividades deste Termo de Parceria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

- 8.1.** A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações, resultantes da realização dos projetos de PD&I no âmbito do presente instrumento, caberão à instituição **EXECUTORA**.
- 8.2.** A Secretaria de Empreendedorismo e Inovação poderá determinar à **EXECUTORA**, que conceda gratuitamente ao poder público, sociedade e mercado, a licença sobre o uso da propriedade intelectual a ela pertencente, resultante de criações objeto deste instrumento.
- 8.3.** Os direitos de Propriedade Intelectual preexistentes de titularidade dos Partícipes permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

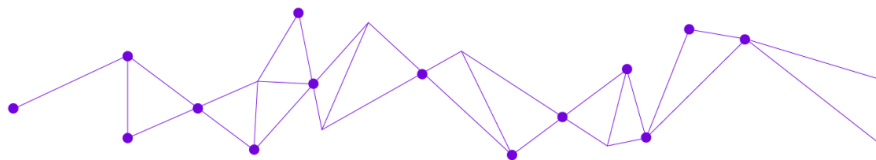
9.1. A **COORDENADORA** fica expressamente autorizada:

9.1.1. Divulgar os dados e informações do projeto vinculado ao nome e logomarca da **EXECUTORA**;

9.1.2. Utilizar o nome e logomarca da **EXECUTORA**, em publicidade institucional.

9.2. As **Partícipes** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das Informações Confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente TERMO DE PARCERIA, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro **Partícipe**.

9.3. Os **Partícipes** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do TERMO DE PARCERIA, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.



ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

9.4. Os **Partícipes** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, sob sua responsabilidade.

9.5. Não haverá violação das obrigações de Confidencialidade, previstas neste **TERMO DE PARCERIA**, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **Partícipes** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Termo de Parceria pelo **Partícipe** que a revele.

9.5.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) **Partícipe(s)**, sendo que qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

9.5.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade.

9.5.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa.

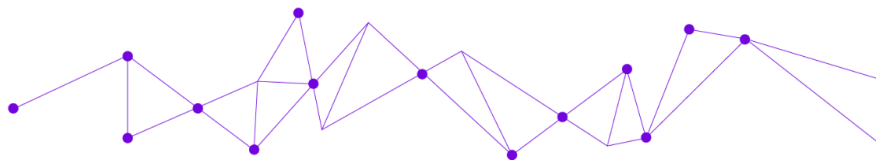
9.5.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **Partícipes**.

9.6. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **Partícipes**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

9.7. Para efeito desta Cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como Confidenciais por qualquer meio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO CÓDIGO DE CONDUTA.

10.1. Durante a vigência deste instrumento a **EXECUTORA**, se compromete a:



ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

10.1.1. Cumprir o Código de Conduta da Softex e a Política de Privacidade e Segurança da Informação da Softex, disponíveis no site da Softex.

10.1.2. Respeitar e fazer cumprir toda a legislação ambiental vigente, não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais a sua formação e seu desenvolvimento, de forma alguma adotar trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato.

10.1.3. Cumprir as leis e regulamentos nacionais e internacionais anticorrupção, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira.

10.1.4. Adotar medidas de controle e segurança adequadas para garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e informações tratados no âmbito deste instrumento, pautando-se sempre nas boas práticas de tecnologia e segurança da informação.

10.2. A **COORDENADORA** compartilhará os dados recebidos com o Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, empresa de auditoria externa e Órgãos de Controle Governamental.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE.

11.1. A **EXECUTORA** e a **INTERVENIENTE**, responderão de forma integral, única e exclusiva, perante o Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações (MCTI) em virtude de inexecução do projeto objeto deste instrumento ou glosa de sua prestação de contas.

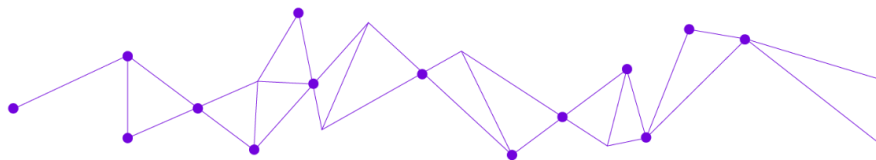
11.2. A **INTERVENIENTE** responde solidariamente com a **EXECUTORA** pelas obrigações constantes deste instrumento e do Plano de Utilização (PU).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1.1. De forma imotivada mediante notificação de uma **Partícipe** a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.2. Por descumprimento de qualquer cláusula contratual.



ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

12.1.3. Por superveniência de norma que torne este instrumento jurídica ou materialmente inexecutável.

12.2. A rescisão contratual não acarreta qualquer pagamento a título de multa ou indenização.

12.3. As **Partícipes** responderão pelas obrigações assumidas, bem como pelas vantagens auferidas, até a data da rescisão deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS.

13.1. Qualquer omissão ou tolerância das **Partícipes** em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação, renúncia ou perdão, nem afetará o direito das **Partícipes** de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2. Qualquer alteração nos direitos e obrigações deste instrumento só terá validade se realizado de forma expressa através de aditivo na forma escrita.

13.3. Na hipótese de qualquer disposição contida no presente instrumento ser declarada inválida, não afetará a validade das demais disposições.

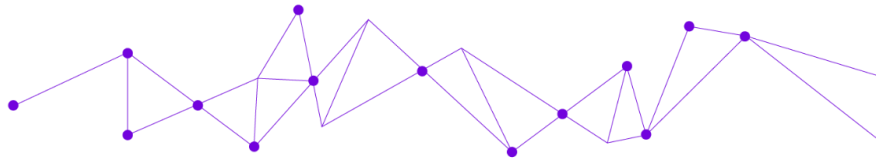
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DATA E ASSINATURA.

15.1. Nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020, as **Partícipes** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo plataformas de assinatura eletrônica. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das **Partícipes** ao presente instrumento.

15.2. A data deste contrato é a constante do **item VIII.1** do quadro resumo.



ANEXO III - Termo de Parceria com interveniente

15.3. O presente documento foi assinado digitalmente em via única, pelos representantes legais dos contratantes qualificados nos **itens II.1 e II.2** do quadro resumo, através da plataforma de assinatura eletrônica, com uma cópia original retida por cada **Partícipe**.

15.4. As testemunhas que assinam este instrumento estão qualificadas nos **itens IX.1 e IX.2** do Quadro Resumo.

MINUTA

Anexo IV - Plano de Utilização

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

CADASTRO DOS ÓRGÃOS
OU ENTIDADES E DOS
DIRIGENTES

Plano de
Utilização

{Todo o texto marcado em azul é um item de exemplo, ou seja, deve ser substituído pelo próprio do projeto.}

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE (EXECUTORA)

1 – NOME DO PROPONENTE

Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT)

2 – CNPJ

000456123/0001-
00

3 – Nº SELEÇÃO CATI

071/2025

4 – ENDEREÇO COMPLETO

R. A

5 – MUNICÍPIO

Uauá

6 – ESTADO

BA

7 – CEP

48000-000

8 – TELEFONE/FAX

78 3000 4000

9 – E-MAIL

ict@ict.org.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

10 – NOME DO DIRIGENTE

Rui Barbosa

11 – CPF Nº

123456789-00

12 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO
EXPEDIDOR

123 SSP/BA

13 – CARGO

Presidente

15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO

R. B

16 – MUNICÍPIO

Uauá

17 – CEP

48000-000

18 – TELEFONE

19 – E-MAIL

III – IDENTIFICAÇÃO DE EXECUTORA INTERVENIENTE

20 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

21 – CNPJ Nº

22 –
E.A.

23 –
TIPO

Anexo IV - Plano de Utilização

--	--	--	--

24 – ENDEREÇO COMPLETO	25 – MUNICÍPIO	26 – CEP
------------------------	----------------	----------

27 – TELEFONE	28 – E-MAIL
---------------	-------------

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA EXECUTORA INTERVENIENTE

29 – NOME DO DIRIGENTE	30 – CPF Nº	31 – Nº RG/DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
------------------------	-------------	------------------------------------

32 – CARGO

34 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO	35 – MUNICÍPIO	36 – CEP
------------------------------------	----------------	----------

37 – TELEFONE	38 – E-MAIL
---------------	-------------

INFORMAÇÃO BANCÁRIA

{conta exclusiva (BB ou CEF) para o projeto a ser informada após a publicação do TC}

1 - CÓDIGO BANCO	2 - AGÊNCIA	3 - CONTA CORRENTE Nº	4 - MUNICÍPIO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO

PROJETO BÁSICO

Plano de
Utilização

{Todo o texto marcado em amarelo destaca opções para o item, ou seja, deve ser escolhido o correspondente do projeto.}

I - OBJETO

5 – Denominação do Objeto

{Informar o título do projeto}

II - RESUMO DO OBJETO

5 - Descrição Sintética do Objeto

O que é o Projeto?

{Mencionar a declaração objetiva (limite-se a 1 parágrafo) do projeto compreendendo: destaque para inovação do projeto, natureza – Capacitação e/ou Desenvolvimento técnico-científico -, tecnologia(s) abordada(s), público-alvo para ingresso, beneficiados diretos e indiretos.}

Objetivo principal

{Atividade relacionada a principal entrega do projeto: Pessoas capacitadas, pessoas formadas, pesquisa aplicada, soluções de PD&I etc.}

A atividade relacionada a principal entrega do projeto (Referência: Decreto nº 10.356 de 20/05/2020 apud Portaria MCTI nº 9.269, de 23.07.2025.) {Escolher apenas um dos incisos do Art. 2º do Decreto nº 10.356 de 20/05/2020 dispostos a seguir em amarelo}

I - pesquisa básica - pesquisa experimental ou teórica executada primariamente para a aquisição de conhecimento novo sobre os fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem qualquer aplicação particular ou uso em vista;

II - pesquisa aplicada - pesquisa original realizada com o objetivo de adquirir conhecimento e que dirige-se primariamente a um objetivo ou a um alvo prático específico;

5 - Descrição Sintética do Objeto

III - desenvolvimento experimental - trabalho sistemático, baseado em conhecimento preexistente e destinado à produção de novos produtos e processos ou ao aperfeiçoamento dos produtos e processos existentes;

V - formação profissional técnica, de nível superior ou de pós-graduação; e

V - capacitação profissional técnica, de nível superior ou de pós-graduação.

Objetivos específicos

{Declaração objetiva da natureza derivada do projeto – Capacitação e/ou Desenvolvimento técnico-científico -, consequência do objetivo principal}

Em atendimento à Resolução CATI nº 1 de 07.12.2015, este projeto se enquadra na(s) linha(s) temática(s):

{Escolher pelo menos uma das linhas temáticas do CATI (Resolução CATI nº 1 - 07.12.2015) dispostas a seguir em amarelo}

Internet das coisas

Segurança e defesa cibernética

Microeletrônica, materiais, dispositivos, equipamentos e sistemas avançados

Redes e computação de alto desempenho (HPC); integração, processamento e análise de grandes volumes de dados (Big Data) e computação em nuvem

Manufatura avançada (indústria 4.0), com ênfase em pesquisa e desenvolvimento em sensores, inteligência artificial, impressão 3D e robótica

Pesquisa, desenvolvimento e inovação com foco em componentes microeletrônicos, bens, sistemas, tecnologias imersivas e plataformas de TIC para aplicações em Saúde, Educação, Energia, Mobilidade, Cidades Inteligentes e Agronegócios

Tecnologias móveis avançadas

III - JUSTIFICATIVA

6 - De forma objetiva, fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada.

{Adicionar embasamento teórico sobre a inovação proposta e a tecnologia(s) abordada(s), estado da arte, trabalhos relacionados, diferenciais entre as soluções, números de mercado e pesquisas. Pode conter gráficos, dados e ilustrações. Evidenciar fator inovador proposto em relação aos trabalhos existentes. Adicionar referências da fonte/literatura.

Atentar para composição dos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 conforme as respectivas orientações}

6.1 Abrangência

{exemplo para descrição da abrangência}

A Proposta apresenta uma extensão importante na região Nordeste, tendo como parceiras ICTs âncoras replicadoras em 5 Unidades da Federação: Ceará, Maranhão, Paraíba e Alagoas.

6.2 Aderência da Proposta do Plano de Utilização

A presente proposta de Plano de Utilização (PU) está em conformidade com os critérios e diretrizes estabelecidos no Art. 24 da Portaria MCTI nº 9.269, de 23.07.2025

por estar aderente ao termo de referência aprovado pelo CATI como [SOFTEX, conforme Resolução CATI Nº 1.109, de 11 de novembro de 2025] [PNM-Design, conforme Resolução CATI Nº 1.110, de 11 de novembro de 2025], *{escolher o programa pertinente e justificar com características do projeto}*

por prever atividades de PD&I em TICs pelas linhas temáticas prioritárias estabelecidas na Resolução CATI nº 1, de 07.12.2015, referenciadas no item “Descrição sintética do objeto” deste documento,

por atender às demandas tecnológicas dos setores, usuário e produtivo, representados no CATI, e por não estar direcionado de forma exclusiva aos interesses da Coordenadora, das executoras ou das entidades parceiras declaradas neste plano de utilização;

por buscar alcançar os seguintes objetivos: *{escolher 3 entre os 7 (a-g) objetivos relacionados a seguir em que o projeto propõe atingir}*

a) contribuição para o fortalecimento da capacidade de inovação tecnológica do ecossistema nacional de TICs;

b) impacto na difusão do conhecimento científico e tecnológico;

c) formação da base de conhecimento científico e tecnológico;

d) estímulo à formação de redes de instituições de PD&I em TICs;

e) estímulo à formação ou fortalecimento de redes de pesquisadores;

f) estímulo ao surgimento ou consolidação de empresas de base tecnológica; e

g) estímulo às cooperações tecnológicas entre empresas e ICTs.

{Descrever para cada objetivo escolhido, de forma separada, nos termos do projeto, constantes do PU, como se pretende atingi-los}

6.3 Propósitos sobre o Termo de Referência do Programa

{De acordo com o termo de referência aderente a proposta, definido acima no item 6.2 (i), indicar os objetivos específicos pretendidos: TR SOFTEX, TR PNM-Design}

Os objetivos específicos do PPI SOFTEX a serem alcançados são:

OE 01 - Ampliar a densidade de soluções tecnológicas em TICs de alto valor agregado.

OE 02 - Estimular a pesquisa acadêmica sistemática para geração de novos conhecimentos e aplicações tecnológicas.

OE 03 - Promover a criação de projetos de PD&I para o desenvolvimento de novos materiais, produtos, dispositivos, softwares e processos inovadores.

OE 04 - Fortalecer a competitividade das empresas brasileiras de software e serviços de TI no mercado nacional e internacional por meio da absorção de pessoal capacitado em TICs.

OE 05 - Estimular e fomentar a colaboração entre academia, indústria e governo para o desenvolvimento de projetos de PD&I.

OE 06 - Promover a capacitação de recursos humanos em tecnologias emergentes.

OE 07 - Ter um maior envolvimento em projetos de PD&I das empresas de base tecnológica, startups, pequenas e médias empresas de TICs.

OE 08 - Popularizar a gestão tecnológica, fomentando o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

OE 09 - Incentivar intercâmbio científico e tecnológico, internacional e inter-regional.

OE 10 - Criar projetos que visem a formação ou capacitação profissional de níveis médio e superior:- para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos em tecnologias da informação e comunicações; - para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos envolvidos nas atividades de desenvolvimento e inovação; - para aperfeiçoamento e desenvolvimento em cursos de formação profissional, de nível superior e de pós-graduação.

Os objetivos específicos do PPI PNM Design a serem alcançados são:

OE 01 - Tornar o setor de TICs Brasileiro protagonista no fornecimento de tecnologias para o mercado interno e internacional.

OE 02 - Aumentar a densidade de soluções tecnológicas em TICs de alto valor agregado.

OE 03 - Ter um maior envolvimento em projetos de P,D&I das empresas de base tecnológicas, startups, pequenas e médias empresas de TICs.

OE 04 - Incentivar a pesquisa acadêmica realizada de forma sistemática para adquirir novos conhecimentos, visando descobrir novas aplicações.

OE 05 - Promover a criação de Projetos de P,D&I com vistas a desenvolver novos materiais, produtos, dispositivos ou programas de computador, para implementar novos processos, sistemas ou serviços ou, então, para aperfeiçoar os já produzidos ou implantados, incorporando características inovadoras.

OE 06 - Popularizar a gestão tecnológica, fomentando à invenção e inovação.

OE 07 - Incentivar intercâmbio científico e tecnológico, internacional e inter-regional.

OE 08 - Criar projetos que visem a formação ou capacitação profissional de níveis médio e superior:-para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos em tecnologias da informação e comunicações;
-para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos envolvidos nas atividades de desenvolvimento e inovação;
-para aperfeiçoamento e desenvolvimento em cursos de formação profissional, de nível superior e de pós-graduação.

6.4 Alinhamento com políticas, programas e ações priorizadas pelo MCTI

{Descrever do alinhamento com o MCTI Futuro, Portaria MCTI Nº 5.156, de 30 de agosto de 2021, para projetos de capacitação e/ou com as demais políticas de P, D & I, Portaria MCTI Nº 6.998, de 10 de maio de 2023, para projetos de desenvolvimento técnico-científico}

6.5 Qualificação da(s) executora(s)

(Portaria MCTI nº 9.269, de 23.07.2025, Art. 22, § 4º, II. justificativa para a escolha direta das instituições executoras)

{Apresentação de projetos similares já executados, registro de capacidade de execução de projetos capacitação e/ou desenvolvimento técnico-científico, resultados de P,D&I}

6.6 Disponibilidade de recursos

{Esclarecimento da situação de disponibilidade de recursos para execução}

Os recursos financeiros captados na indústria **[foram comprovados e são suficientes para execução do projeto]** **[não são suficientes para a execução do projeto, estarão sujeitos à deliberação do MCTI]**

Referências

{Informar as referências das fontes citadas no texto}

IV - RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

7 - Relacionar a equipe técnica principal encarregada da execução do projeto

{Informar a equipe que atuará no projeto, identificados como “a definir”, quando não houver alocação}

Nome do profissional	Formação Profissional	Função no Projeto	Horas Semanais

8 - Descrever como será a atuação dos profissionais ou empresas envolvidas no projeto

{Descrever cada função indicada no item 7 conforme as atribuições no projeto}

{Descrever a(s) instituição(ões) que atuará(ão) em colaboração com a executora(s), mesmo sem receber recursos diretamente, porque são qualificadas para esta colaboração e qual será a atuação, e eventualmente serão listadas a seguir no item 9. Deixar claro se não houver parceria prevista para execução do projeto.}

V - INSTITUIÇÕES PARCEIRAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO

9 – Instituição

{Listar as instituições que colaborarão com a execução do projeto, se houver}

Empresa	CNPJ	Local	UF

VI - PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

10 - Indicar qual o impacto social que ocorrerá com a execução do projeto

{Indicar qual transformação será observada no ecossistema e na comunidade envolvida no projeto incluindo uma descrição objetiva dos beneficiários diretos com a execução do projeto}

11 - Definir quais os indicadores de desempenho vão ser adotados para avaliação do projeto

{Incluir indicadores de impacto social, como alunos capacitados, estágios aplicados (empresas parceiras), modelos científicos, publicações, e relação dos indicadores e os objetivos apontados no item 6.2 (v)}

VII - METODOLOGIA E ABORDAGEM DO PROJETO

12 - Detalhar como as diferentes etapas ou fases que serão implementadas, incluindo os principais procedimentos, as técnicas e instrumentos a serem empregados, bem como a inter-relação entre as mesmas.

{Descrever objetivamente as ações a serem aplicadas para alcance dos resultados estabelecidos e o detalhamento do projeto de Formação/Capacitação: destacar o público-alvo de ingresso e critérios para seleção; o perfil do aluno concluinte, características que devem ser observadas; critérios de avaliação e acompanhamento para a certificação do aluno; quais os temas serão ofertados para capacitação ou quais serão as ações para levantamento dos temas; estrutura das ementas e requisitos para definição de carga horária e plano de ensino.}

12.1 Ingresso dos participantes

Para ingresso no programa, o aluno deverá:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação ou curso superior de tecnologia nas áreas de Ciências Exatas, Engenharias ou TICs;

II – possuir disponibilidade para cumprir a carga horária e participar das atividades teóricas e práticas previstas no programa, incluindo as atividades de capacitação e residência tecnológica;

III – possuir conhecimentos básicos de informática e ferramentas digitais necessários ao acompanhamento das atividades propostas;

IV – demonstrar interesse em tecnologias emergentes, inovação e transformação digital; e

V – ter disponibilidade para participar de atividades de aprendizagem baseada em projetos (Project-Based Learning – PBL), incluindo o desenvolvimento de soluções para desafios tecnológicos propostos por empresas parceiras e instituições de pesquisa.

O ingresso será efetivado por processo seletivo disciplinado por instrumento de chamada pública.

{Descrever o processo seletivo com base estrutura mínima para processos de seleção pública de participantes a seguir}

1. Preâmbulo e Objeto

- 1.1. Identificação da Instituição Promotora / Parceiros (Razão Social, CNPJ).
- 1.2. Objeto da Chamada Pública (Designação do curso, modalidade — presencial, EAD ou híbrido —, e finalidade da formação).
- 1.3. Legislação Aplicável e fundamentação normativa.

A/O «executora», no âmbito dos Programas e Projetos de Interesse Nacional nas Áreas de Tecnologias da Informação e Comunicação (PPIs) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

(MCTI), com recursos da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, do projeto selecionado pela CHAMADA PÚBLICA 0XX-2026 do programa PPI SOFTEX, coordenado pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - Softex, torna público [objeto da chamada].

2. Dos Requisitos e Perfil do Candidato

- 2.1. Pré-requisitos de escolaridade, idade ou qualificação prévia.
- 2.2. Documentação comprobatória exigida.
- 2.3. Restrições ou vedações para participação.

3. Das Vagas e Ações Afirmativas

- 3.1. Quantitativo total de vagas ofertadas.
- 3.2. Distribuição por turmas, turnos ou polos (se aplicável).
- 3.3. Reserva de vagas para ações afirmativas e inclusão (PCD, pretos, pardos, indígenas, vulnerabilidade socioeconômica), conforme legislação vigente.

4. Da Bolsa (quando aplicável)

- 4.1. Informação sobre a existência ou não de bolsa.
- 4.2. Valor da bolsa.
- 4.3. Prazo de concessão ou quantidade de parcelas.
- 4.4. Condições para concessão e manutenção.
- 4.5. Hipóteses de suspensão, cancelamento ou encerramento.
- 4.6. Regras de acumulação, quando aplicáveis.
- 4.7. Referência ao Manual ou Regulamento de Bolsas da executora.

5. Da Inscrição

- 5.1. Período, horário e local/plataforma de inscrição.
- 5.2. Procedimento de inscrição e preenchimento do formulário.
- 5.3. Gratuidade da inscrição ou regras relativas a eventuais taxas.
- 5.4. Veracidade das informações e responsabilidade do candidato.

6. Do Processo Seletivo e Etapas de Avaliação

- 6.1. Caráter das etapas (eliminatório, classificatório ou ambos).
- 6.2. Descrição minuciosa dos critérios de seleção (ex.: análise documental, prova escrita, entrevista, análise de portfólio/currículo).
- 6.3. Pontuação e pesos atribuídos a cada critério.
- 6.4. Critérios de desempate.

7. Do Cronograma Geral

- 7.1. Tabela detalhada de prazos (Inscrições, Homologação das inscrições, Provas/Entrevistas, Resultado Preliminar, Fase Recursal, Resultado Final e Mapeamento de Matrícula).

8. Dos Recursos Administrativos

- 8.1. Prazos e forma de interposição de recursos (revisão de homologação, notas e resultados).
- 8.2. Instância competente e prazo para resposta aos recursos.

9. Da Matrícula e Confirmação da Vaga

- 9.1. Documentação necessária para a efetivação da matrícula.
- 9.2. Prazo e procedimentos para assinatura do Termo de Compromisso/Matrícula.
- 9.3. Regras para convocação de suplentes (cadastro de reserva).

10. Dos Direitos e Deveres do Aluno e Condições de Desligamento

- 10.1. Frequência mínima e critérios de aprovação/certificação.
- 10.2. Regras de propriedade intelectual (se houver desenvolvimento de softwares, artigos ou projetos durante o curso).
- 10.3. Hipóteses de cancelamento da matrícula ou desligamento sumário.

11. Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- 11.1. Consentimento e finalidade do tratamento dos dados fornecidos.
- 11.2. Publicidade dos resultados (respeito à minimização de dados expostos).

12. Das Disposições Finais

- 12.1. Informações de contato e canal para dúvidas do certame.
- 12.2. Casos omissos e foro de eleição para eventuais litígios.

Considerações sobre o processo seletivo e concessão de bolsas:

Compete exclusivamente à EXECUTORA elaborar, publicar, conduzir e concluir os processos de seleção pública de participantes, inclusive definir os requisitos, critérios, procedimentos, prazos e demais condições específicas do certame, observadas as disposições deste Plano de Utilização e a regulamentação aplicável ao projeto.

Os respectivos instrumentos de seleção deverão contemplar, no mínimo, os elementos estabelecidos neste Plano de Utilização, sem prejuízo da inclusão de outras disposições que a EXECUTORA entenda necessárias à adequada realização do processo seletivo.

A EXECUTORA deverá manter Manual ou Regulamento de Bolsas aplicável ao projeto, no qual deverão constar, no mínimo, as regras referentes à concessão, pagamento, manutenção, suspensão, cancelamento, desistência e, quando cabível, restituição de valores, além das demais condições necessárias à gestão das bolsas concedidas.

O Manual ou Regulamento de Bolsas deverá ser disponibilizado aos participantes antes do início do recebimento do benefício, de forma a assegurar sua ciência inequívoca quanto às condições aplicáveis.

12.2 Metodologia

{Apresentar a metodologia que será aplicada para execução do projeto, descrevendo as metas e etapas necessárias para atingir os indicadores principais. Indicar a natureza do recurso que será aplicado em cada meta (modelo: Meta | Etapa (especificação e justificativa), indicador físico), para não haver divergência, informe

a quantidade do indicador físico apenas no quadro I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS. As ações de comunicação, quando houver, devem ser embasadas em necessidades para execução do projeto.

13 - Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem usados pelo proponente

{Descrever como serão avaliados os resultados alcançados e a efetividade da metodologia, incluindo pesquisa de mercado e acompanhamento de empregabilidade dos participantes}

14 - Indicar a proposta de autossustentação do projeto, a partir do término da vigência deste Plano de Utilização

{Descrever as possibilidades de manutenção dos resultados do projeto após sua finalização e ações previstas nesse sentido}

15 - Indicar os principais ganhos de produtividade, qualidade e quantidade a serem obtidos, assim como inovações tecnológicas a serem incorporadas.

{Descrever os resultados esperados e expectativas de inovação com a transformação proposta, ou seja, quais inovações tecnológicas serão incorporadas e/ou introduzidas no mercado com a execução do projeto}

VIII - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

{Informar o período da execução do projeto}

16 - DURAÇÃO EM MESES

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS	ANEXO Plano de Utilização
--	--	------------------------------

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

{Descrever em metas/etapas/atividades, o que é necessário para cumprir as metas principais: capacitação de pessoas, desenvolvimento de plataforma.}

Consolidado - Executoras

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA (ATIVIDADES)	INDICADOR FÍSICO		PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
				UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS	ANEXO Plano de Utilização
--	--	------------------------------

Executora 1:

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA (ATIVIDADES)	INDICADOR FÍSICO		PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
				UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

{Organizar os indicadores físicos por período de execução das atividades e indicar a entrega, conforme demonstrado no exemplo, prevendo pelo menos 1 entrega por trimestre. Este quadro pode ser colocado apenas na versão final do PU após a publicação do projeto.}

[illegible]

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS	ANEXO Plano de Utilização
--	--	------------------------------

Executora 2:

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA (ATIVIDADES)	INDICADOR FÍSICO		PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
				UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

{Organizar os indicadores físicos por período de execução das atividades e indicar a entrega, conforme demonstrado no exemplo, prevendo pelo menos 1 entrega por trimestre. Este quadro pode ser colocado apenas na versão final do PU após a publicação do projeto.}

[illegible]

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS	ANEXO Plano de Utilização
--	--	------------------------------

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

{Apresentar os recursos por meta do cronograma físico. NÃO RETIRAR LINHAS, manter em branco as que estiverem sem valor}

META	NATUREZA DE DISPÊNDIO	RECURSOS CONCEDENTE	DO	RECURSOS PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	DO	TOTAL GERAL	%
1	Recursos humanos diretos e indiretos						
	Viagens						
	Materiais de consumo						
	Material para protótipo						
	Outros correlatos						
	Serviços técnicos de terceiros						
	Treinamento						
	SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES						
	Aquisição ou uso de programas de computação e aquisição de máquinas, de equipamentos, de aparelhos e de instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas						

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS	ANEXO Plano de Utilização
--	--	------------------------------

META	NATUREZA DE DISPÊNDIO	RECURSOS CONCEDENTE	DO RECURSOS PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	TOTAL GERAL	%
	Aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de PD&I, realizadas e justificadas no âmbito de investimentos em PD&I				
	Aquisições de livros e periódicos técnicos				
	SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL				
	Ressarcimento de custos incorridos e constituição de reserva - Executor				
	Ressarcimento de custos incorridos - Coordenador				5%
	SUBTOTAL CUSTOS INCORRIDOS				
	SUBTOTAL META				
2	Recursos humanos diretos e indiretos				
	Viagens				
	Materiais de consumo				
	Material para protótipo				

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS	ANEXO Plano de Utilização
--	--	------------------------------

META	NATUREZA DE DISPÊNDIO	RECURSOS CONCEDENTE	DO RECURSOS PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	TOTAL GERAL	%
	Outros correlatos				
	Serviços técnicos de terceiros				
	Treinamento				
	SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES				
	Aquisição ou uso de programas de computação e aquisição de máquinas, de equipamentos, de aparelhos e de instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas				
	Aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de PD&I, realizadas e justificadas no âmbito de investimentos em PD&I				
	Aquisições de livros e periódicos técnicos				
	SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL				
	Ressarcimento de custos incorridos e constituição de reserva - Executor				
	Ressarcimento de custos incorridos - Coordenador				5%

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS	ANEXO Plano de Utilização
--	--	------------------------------

META	NATUREZA DE DISPÊNDIO	RECURSOS DO CONCEDENTE	RECURSOS DO PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	TOTAL GERAL	%
	SUBTOTAL CUSTOS INCORRIDOS				
	SUBTOTAL META				
	TOTAL				

TIPO DE CONTRAPARTIDA:

☐

FINANCEIRA

☐

ECONÔMICA

Orientações sobre a apropriação dos dispêndios:

<i>Recursos humanos diretos e indiretos</i>	<i>Recurso destinado à equipe técnica mencionada no quadro do item 7 exclusivamente.</i>
<i>Viagens</i>	<i>Viagens a serem realizadas pela equipe técnica em razão de atividades previstas no projeto. Pode-se estender a bolsistas de capacitação, desde que justificada a necessidade da viagem. Engloba o pagamento de passagens e diárias, que contemplam despesas com hospedagem, alimentação e transporte local.</i>
<i>Materiais de consumo</i>	<i>Materiais de uso corrente diretamente associados à execução do objeto do projeto. Materiais de escritório ou de uso rotineiro da equipe técnica e administrativa do projeto devem estar apropriados nos custos incorridos (ex.: como: canetas, post-its, cadernos, impressão de anúncios, catálogos, manuais e afins).</i>
<i>Material para protótipo</i>	<i>Material de custeio utilizado para a montagem de componentes que serão utilizados na execução do projeto.</i>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS	ANEXO Plano de Utilização
--	--	------------------------------

<i>Outros correlatos</i>	<i>Item que apresenta vínculo, associação, correlação específica com o projeto em análise e que não está classificado em nenhuma das outras rubricas, despesas caracterizadas pelo compartilhamento de infraestrutura necessária ao projeto.</i>
<i>Serviços técnicos de terceiros</i>	<i>Contratação de serviços relacionados ao objeto do projeto, como consultorias especializadas, serviços de montagem de componentes. Limitado a 20% do valor total do projeto.</i>
<i>Treinamento</i>	<i>Recurso destinado à qualificação especializada da equipe técnica.</i>
<i>Aquisição ou uso de programas de computação e aquisição de máquinas, de equipamentos, de aparelhos e de instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas</i>	<i>Recurso destinado a equipamentos e materiais permanentes, incluindo licenças de softwares, uso de plataformas e kits de componentes adquiridos por aluguel e utilização na execução das atividades do projeto.</i>
<i>Aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de PD&I, realizadas e justificadas no âmbito de investimentos em PD&I</i>	<i>Recurso destinado a obras e instalações, incluindo reforma e manutenção de espaço de infraestrutura. Não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de recursos previstos para o projeto.</i>
<i>Aquisições de livros e periódicos técnicos</i>	<i>Recurso destinado à composição do acervo bibliográfico técnico relacionado ao objeto e metodologia do projeto.</i>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

ANEXO

Plano de Utilização

[illegible]

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	DETALHAMENTO DAS DESPESAS	ANEXO Plano de Utilização
--	---------------------------	------------------------------

Entidade	Metas	Natureza de dispêndio	Especificação	Justificativa	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total

**As bolsas devem ser especificadas em termos da formação e qualificação técnica exigidos e com o valor unitário praticado pela instituição. Caso não haja regulamento específico, solicitar a referência da Softex.*

***Os itens de Viagens devem ser especificados separadamente em diárias e passagens. As diárias devem ser especificadas com o valor unitário praticado pela instituição, anexando ao PU o regulamento de viagens que rege as condições informadas. Caso não haja regulamento específico, solicitar a referência da Softex.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	DETALHAMENTO DOS CUSTOS INCORRIDOS	ANEXO Plano de Utilização
---	------------------------------------	------------------------------

{Despesas não previstas no Art.12 do Decreto Nº 10.356, de 20 de maio de 2020. Definir uma % por natureza de despesa sobre o total dos custos incorridos por entidade, em até 3(três) itens de Natureza de dispêndio. Não retirar linhas, manter em branco as que estiverem sem valor.}

ENTIDA DE	NATUREZA DE DISPÊNDIO	ESPECIFICAÇÃO	%	CUSTO TOTAL
EXEC 1	Recursos humanos indiretos (somente de pessoal administrativo)	Dispêndios com atividades administrativas não cobertas pelos projetos tais como jurídico, financeiro, recurso humanos, compras etc	30%	24.019,14
	Viagens			
	Materiais de consumo			
	Despesas administrativas indivisíveis	Gastos de custeio da Instituição não relacionados diretamente à execução do projeto como custos de IPTU conservação e limpeza água além de outros custos indiretos de segurança e recepção necessários para manutenção da instituição,	48%	38.430,63
	Outros correlatos			
	Serviços técnicos de terceiros	Contratação de Auditoria independente	2%	1.601,28
	Treinamento			

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	DETALHAMENTO DOS CUSTOS INCORRIDOS	ANEXO Plano de Utilização
---	------------------------------------	------------------------------

ENTIDADE	NATUREZA DE DISPÊNDIO	ESPECIFICAÇÃO	%	CUSTO TOTAL
	Aquisição ou uso de programas de computação e aquisição de máquinas, de equipamentos, de aparelhos e de instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas			
	Aquisições de livros e periódicos técnicos			
	Constituição de Reserva	Despesas imprevisíveis do projeto em execução	20%	16.012,76
	TOTAL CUSTOS INCORRIDOS		100%	80.063,81
EXEC 2	Recursos humanos indiretos (somente de pessoal administrativo)	Dispêndios com atividades administrativas não cobertas pelos projetos tais como jurídico, financeiro, recurso humanos, compras etc	48%	14.386,50
	Viagens			
	Materiais de consumo			
	Despesas administrativas indivisíveis			
	Outros correlatos			
	Serviços técnicos de terceiros	Contratação de Auditoria independente	2%	599,44

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	DETALHAMENTO DOS CUSTOS INCORRIDOS	ANEXO Plano de Utilização
---	------------------------------------	------------------------------

ENTIDA DE	NATUREZA DE DISPÊNDIO	ESPECIFICAÇÃO	%	CUSTO TOTAL
	Treinamento			
	Aquisição ou uso de programas de computação e aquisição de máquinas, de equipamentos, de aparelhos e de instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas	Apoio Institucional a unidades da instituição.	30%	8.991,56
	Aquisições de livros e periódicos técnicos			
	Constituição de Reserva	Despesas imprevisíveis do projeto em execução	20%	5.994,38
	TOTAL CUSTOS INCORRIDOS		100%	29.971,88

I – RECURSOS DO CONCEDENTE

{O desembolso é trimestral, de acordo com o cronograma financeiro.}

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

II - RECURSOS DO PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

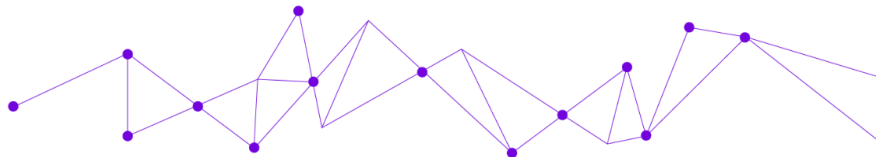
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	ANEXO Plano de Utilização
--	--------------------------	------------------------------

III - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO, para fins de prova no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem quaisquer débitos em mora com o Tesouro Nacional ou situação de inadimplência em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos; que existem recursos próprios a serem utilizados a título de contrapartida, no percentual estabelecido pela MCTI, referente ao montante de desembolso solicitado à MCTI; e que, na forma deste Plano de Utilização, atesto a veracidade de todas as informações prestadas.

Local e Data	Nome do Proponente	Assinatura do Proponente
--------------	--------------------	--------------------------



ANEXO V – Guia de Referência para Residência em TIC

GUIA DE REFERÊNCIA PARA RESIDÊNCIA EM TIC

1 Caracterização do Modelo

1.1 Definição e Propósito

Os programas de residência em TIC fornecem ambientes estruturados para desenvolvimento avançado de habilidades, operando na intersecção entre formação acadêmica e aplicação profissional.

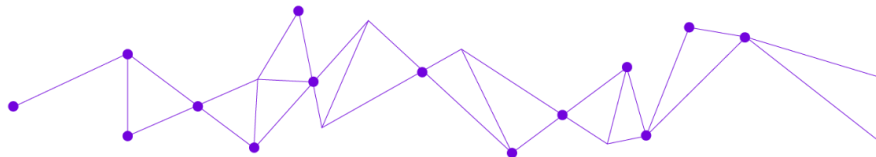
As residências técnicas oferecem desenvolvimento profundo de habilidades por meio de:

- A. Experiências imersivas com projetos do mundo real
- B. Mentoria estruturada de profissionais experientes
- C. Exposição prática a diferentes disciplinas técnicas
- D. Desenvolvimento de competências alinhadas a necessidades do mercado

1.2 Comparação com Outros Modelos

Diferenciação dos modelos de desenvolvimento profissional em TIC:

Aspecto	Residência em TIC	Estágio	Programa de Trainee
Objetivo Principal	Desenvolvimento de competências com base em prática de projetos reais	Exposição temporária ao ambiente de trabalho	Atração de novos talentos para futuras posições de liderança ou gestão
Público-Alvo	Graduandos em fase final, recém-formados ou profissionais em transição	Estudantes regularmente matriculados	Recém-formados (geralmente até 2 anos da graduação)
Foco	Habilidades técnicas específicas, conhecimento aplicado, soft skills	Aprendizado supervisionado relacionado ao curso	Visão de negócio e capacidade gerencial
Metodologia	Aprendizado baseado em projetos com progressão estruturada	Atividades supervisionadas sem estrutura formal	Alocação em atividades de diferentes departamentos (Job rotation)



ANEXO V – Guia de Referência para Residência em TIC

Aspecto	Residência em TIC	Estágio	Programa de Trainee
Mentoria	Orientação técnica especializada e sistemática	Supervisão geral de aprendizado	Interação com a gestão executiva
Carreira Pós-Programa	Possibilidade de efetivação pela qualificação especializada	Conclusão do curso de origem	Cargo inicial técnico ou de gestão e liderança

1.3 Modalidades e Formatos

Os programas de residência em TIC podem ser implementados por meio de diversos modelos que abordam desafios geográficos e de infraestrutura:

A. Residência Presencial:

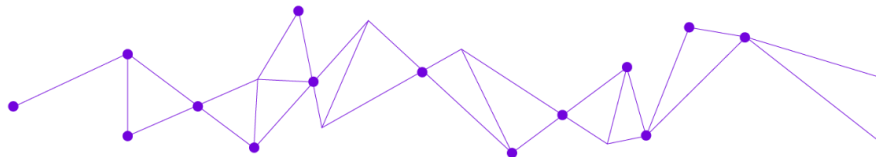
- Modelo tradicional no qual residentes trabalham fisicamente nas organizações anfitriãs;
- Caracterizada por rotações estruturadas entre equipes técnicas específicas;
- Integração progressiva em projetos de complexidade crescente;
- Propício para aplicação de protocolos de feedback 360° com equipes interdisciplinares.

B. Residência Remota:

- Modelo virtual permitindo participação independentemente da localização geográfica;
- Implementação de protocolos de mentoria síncrona com métricas de efetividade;
- Utilização estratégias para superação de barreiras de infraestrutura digital;
- Emprego de metodologias de avaliação adaptadas para contextos de conectividade variável.

C. Ambientes Simulados de Residência:

- Modelo viável em instituições que replicam ambientes da indústria;
- Laboratórios espelhados que reproduzem tecnologias e metodologias empresariais;



ANEXO V – Guia de Referência para Residência em TIC

- Ecossistemas de inovação simulados com desafios completos de produto;
- Exposição a contextos econômicos reais por meio de modelos de negócios paralelos;
- Particularmente úteis quando:
 - Empresas locais não podem hospedar residentes;
 - Deseja-se o desenvolvimento padronizado de habilidades;
 - Desafios geográficos limitam colocações físicas.

D. Modelos Híbridos:

- Combinações das abordagens anteriores para maximizar flexibilidade e eficácia;
- Adaptáveis à variabilidade de infraestrutura regional;
- Permitem escalabilidade e inclusão de talentos diversos.

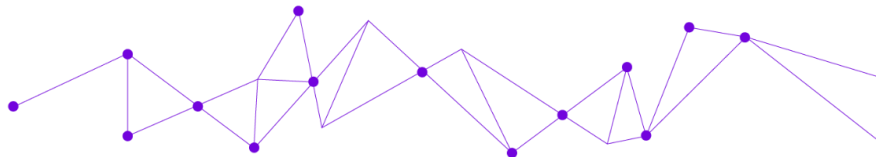
1.4 Considerações Regulatórias

Os programas de residência exigem formalização jurídica clara dos direitos e responsabilidades de todas as partes envolvidas, por meio de instrumentos como:

- A. Acordo sobre Propriedade Intelectual:** Acordo claro sobre direitos de propriedade intelectual para trabalhos produzidos durante a residência.
- B. Acordo de Não-Divulgação:** Acordo definindo proteção apropriada para informações sensíveis.
- C. Acordo sobre Proteção de Dados:** Acordo de conformidade com privacidade de dados alinhada à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
- D. Contrato de Residência:** Contrato definindo claramente o formato de contratação e o respeito às regras pertinentes (por exemplo, bolsas vs. CLT).

2 Estratégias para Implantação do Programa

O sucesso na implementação de um programa de residência depende de uma abordagem sistemática que integre planejamento estratégico, execução técnico-pedagógica e construção de parcerias sólidas. As subseções seguintes detalham os elementos fundamentais desta implementação: a estruturação inicial do programa, os modelos de



ANEXO V – Guia de Referência para Residência em TIC

execução adaptados às diferentes realidades institucionais e regionais, e as estratégias de cooperação que garantem sustentabilidade e efetividade aos programas.

2.1 Estruturação de um Modelo de Implantação Integrada

- A. **Análise Estratégica:** mapeamento de demandas regionais e alinhamento com metas institucionais.
- B. **Desenvolvimento de Ecossistema:** efetiva integração com parceiros industriais e acadêmicos.
- C. **Arquitetura Técnico-Pedagógica:** estruturação de experiências de aprendizado baseadas em desafios reais com supervisão presencial ou síncrona frequente.

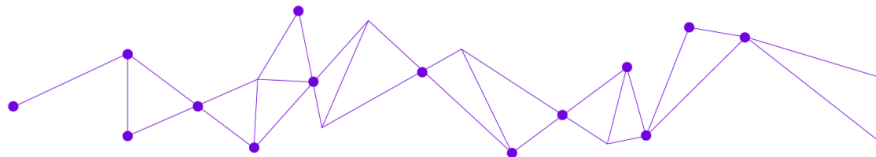
2.2 Estruturação Técnico-Pedagógica

2.2.1 Modelo de Desenvolvimento Técnico

- A. **Ambiente Profissional:** Reprodução de condições corporativas reais com metodologias ágeis, ferramentas colaborativas e processos de mercado.
- B. **Currículo Progressivo:** Definição clara de um plano de residência, organizando a aquisição das competências técnicas desejadas em níveis crescentes de complexidade.
- C. **Projetos Completos:** Experiências que abrangem todo o ciclo de desenvolvimento.
- D. **Alinhamento com Certificações:** Integração com certificações reconhecidas pelo mercado.
- E. **Rotação Técnica:** Experiência em diferentes funções e domínios tecnológicos.
- F. **Registro Consistente:** Documentação sistemática dos projetos por meio de portfólios digitais e repositórios versionados para comprovação e reaproveitamento de resultados.

2.2.2 Métricas de Desempenho

- A. Indicadores quantitativos e qualitativos baseados em padrões da indústria.
- B. Avaliação do progresso com base na complexidade dos desafios técnicos.



ANEXO V – Guia de Referência para Residência em TIC

2.2.3 Alinhamento com o Mercado

- A. **Análise Setorial:** Compreensão de como diferentes setores aplicam tecnologias específicas.
- B. **Adaptação Regional:** Customização de metodologias para contextos locais.
- C. **Integração com Sistemas Existentes:** Competências para modernização de infraestruturas legadas.

2.3 Monitoramento e Gestão de Riscos

2.3.1 Métricas e Ajuste Contínuo

- A. Indicadores de desempenho técnico e empregabilidade.
- B. Feedback regular de empregadores sobre competências necessárias.
- C. Atualização curricular baseada em tendências emergentes.

2.3.2 Estratégias de Mitigação

- A. Distribuição regional equilibrada de oportunidades.
- B. Mecanismos de atualização tecnológica contínua.
- C. Programas preparatórios para nivelamento de potenciais participantes.

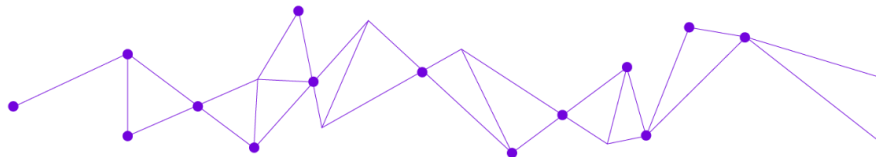
3 Requisitos Típicos para Participação

3.1 Formação e Qualificação

- A. Bacharelado concluído ou em conclusão em áreas STEM ou formação tecnológica equivalente.
- B. Profissionais em transição de carreira com experiência prática demonstrável.
- C. Certificações técnicas relevantes complementares à formação formal.

3.2 Diferenciais Competitivos

- A. Soft skills essenciais, tais como: comunicação eficaz, trabalho em equipe, resolução de problemas, adaptabilidade e aprendizado contínuo.



ANEXO V – Guia de Referência para Residência em TIC

- B. Portfólio técnico com projetos próprios ou contribuições open-source.
- C. Participação em competições, hackathons ou eventos técnicos.
- D. Experiência prática com tecnologias relevantes, mesmo que em contexto acadêmico.

4 Considerações Finais

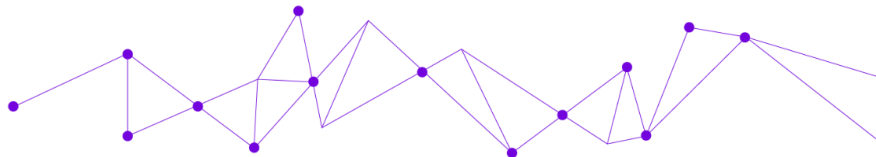
Um programa de residência em TIC caracteriza-se pelo desenvolvimento de competências estratégicas, com uma experiência em ambiente real para transformar teoria em soluções práticas com impacto. Por se tratar de imersão intensiva e dedicação continuada, é importante garantir que o participante esteja alinhado às competências essenciais e preparado para enfrentar desafios complexos.

Nesse sentido, uma capacitação introdutória constitui uma etapa fundamental de preparação e nivelamento, para assegurar que todos os residentes, independente de sua formação prévia, tenham uma base conceitual e técnica comum no tema do programa. Essa fase inicial teria caráter formativo e avaliativo, podendo-se configurar também como um mecanismo estratégico para seleção dos residentes.

Esse modelo fortalece a qualidade do programa, aumenta as chances de sucesso nas etapas seguintes e reforça o compromisso com uma formação inclusiva e meritocrática, além dos aspectos sumarizados a seguir:

- **Formação de redes colaborativas** – A residência tem que conectar universidades, centros de P&D e empresas, criando um ecossistema colaborativo que favorece parcerias e amplia o impacto das soluções desenvolvidas.
- **Supervisão e mentoria especializada** – O residente deve ser acompanhado por orientadores acadêmicos e mentores do setor produtivo, o que fortalece a visão prática do mercado e assegura aderência aos avanços científicos e tecnológicos.
- **Avaliação contínua e baseada em resultados** – O progresso deve ser medido pelo impacto das soluções desenvolvidas, pela participação em publicações e pela maturidade das competências adquiridas, garantindo aderência a metas de inovação.

É importante ressaltar que o programa de residência em TIC vai além do domínio técnico, promovendo o desenvolvimento de competências em inovação, gestão de projetos, trabalho em equipe multidisciplinar, pensamento crítico e visão empreendedora. Os residentes não apenas aprendem, mas produzem conhecimento aplicado, soluções ou processos tecnológicos, com potencial de transferência para a indústria e a sociedade.



ANEXO V – Guia de Referência para Residência em TIC

GUIA DE REFERÊNCIA PARA RESIDÊNCIA EM TIC

1 Caracterização do Modelo

1.1 Definição e Propósito

Os programas de residência em TIC fornecem ambientes estruturados para desenvolvimento avançado de habilidades, operando na intersecção entre formação acadêmica e aplicação profissional.

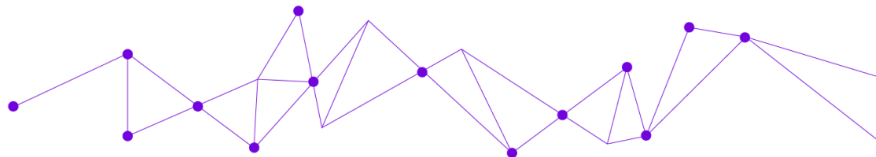
As residências técnicas oferecem desenvolvimento profundo de habilidades por meio de:

- A. Experiências imersivas com projetos do mundo real
- B. Mentoria estruturada de profissionais experientes
- C. Exposição prática a diferentes disciplinas técnicas
- D. Desenvolvimento de competências alinhadas a necessidades do mercado

1.2 Comparação com Outros Modelos

Diferenciação dos modelos de desenvolvimento profissional em TIC:

Aspecto	Residência em TIC	Estágio	Programa de Trainee
Objetivo Principal	Desenvolvimento de competências com base em prática de projetos reais	Exposição temporária ao ambiente de trabalho	Atração de novos talentos para futuras posições de liderança ou gestão
Público-Alvo	Graduandos em fase final, recém-formados ou profissionais em transição	Estudantes regularmente matriculados	Recém-formados (geralmente até 2 anos da graduação)
Foco	Habilidades técnicas específicas, conhecimento aplicado, soft skills	Aprendizado supervisionado relacionado ao curso	Visão de negócio e capacidade gerencial
Metodologia	Aprendizado baseado em projetos com progressão estruturada	Atividades supervisionadas sem estrutura formal	Alocação em atividades de diferentes departamentos (Job rotation)



ANEXO V – Guia de Referência para Residência em TIC

Aspecto	Residência em TIC	Estágio	Programa de Trainee
Mentoria	Orientação técnica especializada e sistemática	Supervisão geral de aprendizado	Interação com a gestão executiva
Carreira Pós-Programa	Possibilidade de efetivação pela qualificação especializada	Conclusão do curso de origem	Cargo inicial técnico ou de gestão e liderança

1.3 Modalidades e Formatos

Os programas de residência em TIC podem ser implementados por meio de diversos modelos que abordam desafios geográficos e de infraestrutura:

A. Residência Presencial:

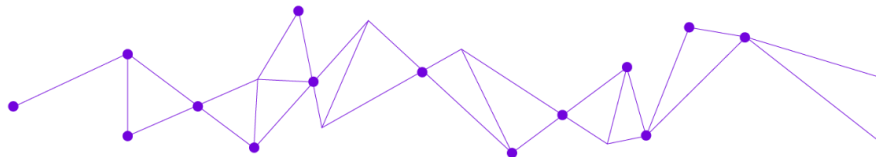
- Modelo tradicional no qual residentes trabalham fisicamente nas organizações anfitriãs;
- Caracterizada por rotações estruturadas entre equipes técnicas específicas;
- Integração progressiva em projetos de complexidade crescente;
- Propício para aplicação de protocolos de feedback 360° com equipes interdisciplinares.

B. Residência Remota:

- Modelo virtual permitindo participação independentemente da localização geográfica;
- Implementação de protocolos de mentoria síncrona com métricas de efetividade;
- Utilização estratégias para superação de barreiras de infraestrutura digital;
- Emprego de metodologias de avaliação adaptadas para contextos de conectividade variável.

C. Ambientes Simulados de Residência:

- Modelo viável em instituições que replicam ambientes da indústria;
- Laboratórios espelhados que reproduzem tecnologias e metodologias empresariais;



ANEXO V – Guia de Referência para Residência em TIC

- Ecossistemas de inovação simulados com desafios completos de produto;
- Exposição a contextos econômicos reais por meio de modelos de negócios paralelos;
- Particularmente úteis quando:
 - Empresas locais não podem hospedar residentes;
 - Deseja-se o desenvolvimento padronizado de habilidades;
 - Desafios geográficos limitam colocações físicas.

D. Modelos Híbridos:

- Combinações das abordagens anteriores para maximizar flexibilidade e eficácia;
- Adaptáveis à variabilidade de infraestrutura regional;
- Permitem escalabilidade e inclusão de talentos diversos.

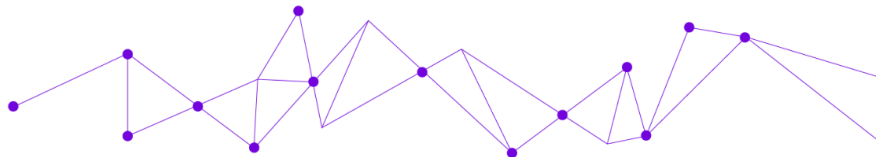
1.4 Considerações Regulatórias

Os programas de residência exigem formalização jurídica clara dos direitos e responsabilidades de todas as partes envolvidas, por meio de instrumentos como:

- A. Acordo sobre Propriedade Intelectual:** Acordo claro sobre direitos de propriedade intelectual para trabalhos produzidos durante a residência.
- B. Acordo de Não-Divulgação:** Acordo definindo proteção apropriada para informações sensíveis.
- C. Acordo sobre Proteção de Dados:** Acordo de conformidade com privacidade de dados alinhada à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
- D. Contrato de Residência:** Contrato definindo claramente o formato de contratação e o respeito às regras pertinentes (por exemplo, bolsas vs. CLT).

2 Estratégias para Implantação do Programa

O sucesso na implementação de um programa de residência depende de uma abordagem sistemática que integre planejamento estratégico, execução técnico-pedagógica e construção de parcerias sólidas. As subseções seguintes detalham os elementos fundamentais desta implementação: a estruturação inicial do programa, os modelos de



ANEXO V – Guia de Referência para Residência em TIC

execução adaptados às diferentes realidades institucionais e regionais, e as estratégias de cooperação que garantem sustentabilidade e efetividade aos programas.

2.1 Estruturação de um Modelo de Implantação Integrada

- A. **Análise Estratégica:** mapeamento de demandas regionais e alinhamento com metas institucionais.
- B. **Desenvolvimento de Ecossistema:** efetiva integração com parceiros industriais e acadêmicos.
- C. **Arquitetura Técnico-Pedagógica:** estruturação de experiências de aprendizado baseadas em desafios reais com supervisão presencial ou síncrona frequente.

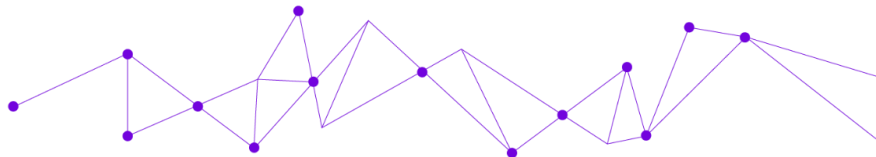
2.2 Estruturação Técnico-Pedagógica

2.2.1 Modelo de Desenvolvimento Técnico

- A. **Ambiente Profissional:** Reprodução de condições corporativas reais com metodologias ágeis, ferramentas colaborativas e processos de mercado.
- B. **Currículo Progressivo:** Definição clara de um plano de residência, organizando a aquisição das competências técnicas desejadas em níveis crescentes de complexidade.
- C. **Projetos Completos:** Experiências que abrangem todo o ciclo de desenvolvimento.
- D. **Alinhamento com Certificações:** Integração com certificações reconhecidas pelo mercado.
- E. **Rotação Técnica:** Experiência em diferentes funções e domínios tecnológicos.
- F. **Registro Consistente:** Documentação sistemática dos projetos por meio de portfólios digitais e repositórios versionados para comprovação e reaproveitamento de resultados.

2.2.2 Métricas de Desempenho

- A. Indicadores quantitativos e qualitativos baseados em padrões da indústria.
- B. Avaliação do progresso com base na complexidade dos desafios técnicos.



ANEXO V – Guia de Referência para Residência em TIC

2.2.3 Alinhamento com o Mercado

- A. **Análise Setorial:** Compreensão de como diferentes setores aplicam tecnologias específicas.
- B. **Adaptação Regional:** Customização de metodologias para contextos locais.
- C. **Integração com Sistemas Existentes:** Competências para modernização de infraestruturas legadas.

2.3 Monitoramento e Gestão de Riscos

2.3.1 Métricas e Ajuste Contínuo

- A. Indicadores de desempenho técnico e empregabilidade.
- B. Feedback regular de empregadores sobre competências necessárias.
- C. Atualização curricular baseada em tendências emergentes.

2.3.2 Estratégias de Mitigação

- A. Distribuição regional equilibrada de oportunidades.
- B. Mecanismos de atualização tecnológica contínua.
- C. Programas preparatórios para nivelamento de potenciais participantes.

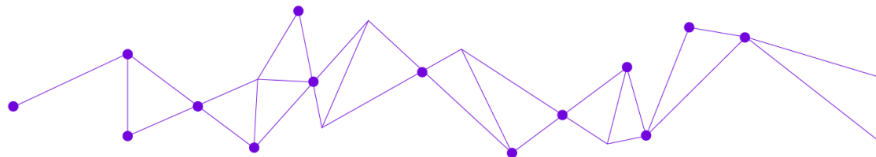
3 Requisitos Típicos para Participação

3.1 Formação e Qualificação

- A. Bacharelado concluído ou em conclusão em áreas STEM ou formação tecnológica equivalente.
- B. Profissionais em transição de carreira com experiência prática demonstrável.
- C. Certificações técnicas relevantes complementares à formação formal.

3.2 Diferenciais Competitivos

- A. Soft skills essenciais, tais como: comunicação eficaz, trabalho em equipe, resolução de problemas, adaptabilidade e aprendizado contínuo.



ANEXO V – Guia de Referência para Residência em TIC

- B. Portfólio técnico com projetos próprios ou contribuições open-source.
- C. Participação em competições, hackathons ou eventos técnicos.
- D. Experiência prática com tecnologias relevantes, mesmo que em contexto acadêmico.

4 Considerações Finais

Um programa de residência em TIC caracteriza-se pelo desenvolvimento de competências estratégicas, com uma experiência em ambiente real para transformar teoria em soluções práticas com impacto. Por se tratar de imersão intensiva e dedicação continuada, é importante garantir que o participante esteja alinhado às competências essenciais e preparado para enfrentar desafios complexos.

Nesse sentido, uma capacitação introdutória constitui uma etapa fundamental de preparação e nivelamento, para assegurar que todos os residentes, independente de sua formação prévia, tenham uma base conceitual e técnica comum no tema do programa. Essa fase inicial teria caráter preparatório e avaliativo, podendo-se configurar também como um mecanismo estratégico para seleção dos residentes.

Esse modelo fortalece a qualidade do programa, aumenta as chances de sucesso nas etapas seguintes e reforça o compromisso com uma formação inclusiva e meritocrática, além dos aspectos sumarizados a seguir:

- **Formação de redes colaborativas** – A residência tem que conectar universidades, centros de P&D e empresas, criando um ecossistema colaborativo que favorece parcerias e amplia o impacto das soluções desenvolvidas.
- **Supervisão e mentoria especializada** – O residente deve ser acompanhado por orientadores acadêmicos e mentores do setor produtivo, o que fortalece a visão prática do mercado e assegura aderência aos avanços científicos e tecnológicos.
- **Avaliação contínua e baseada em resultados** – O progresso deve ser medido pelo impacto das soluções desenvolvidas, pela participação em publicações e pela maturidade das competências adquiridas, garantindo aderência a metas de inovação.

É importante ressaltar que o programa de residência em TIC vai além do domínio técnico, promovendo o desenvolvimento de competências em inovação, gestão de projetos, trabalho em equipe multidisciplinar, pensamento crítico e visão empreendedora. Os residentes não apenas aprendem, mas produzem conhecimento aplicado, soluções ou processos tecnológicos, com potencial de transferência para a indústria e a sociedade.